

Regimento Interno da Igreja Missionária Unida do Brasil

Promulgado pelo Presidente da IMUB aos 31/01/2015.

Apresentação

Querido(a) membro da IMUB,

O presente Regimento Interno é apenas uma adequação do Regimento Interno de 2007 às novas normas estatutárias da IMUB a partir da reforma do Estatuto ocorrida aos 8 de agosto de 2013.

Havia a necessidade de preencher lacunas do Regimento Interno desde a reforma estatutária mencionada e isto foi feito com esta pequena adequação para possibilitar orientação nos próximos Concílios das igrejas e Distritos.

Portanto, neste Regimento não houve mudanças substanciais. Apenas corrigimos algumas referências bíblicas nos Artigos de Fé e Prática conforme havia sido sugerido pelo Pr. Mário Miki e fizemos as adequações às mudanças ocorridas no Estatuto, sem, contudo, tratar de assuntos que ainda serão contemplados numa próxima reforma.

Deste modo, diante da necessidade de adequação mencionada, usando minhas atribuições como Presidente da IMUB, promulgo o presente Regimento Interno para utilização de toda a IMUB.

Que o Senhor abençoe ricamente a sua vida

Salvador, 31 de janeiro de 2015



Edison A. Grando
Presidente da IMUB.



Introdução

HISTÓRIA DA IGREJA

A IGREJA MISSIONÁRIA UNIDA DO BRASIL (IMUB) é parte da Igreja do Nosso Senhor, edificada pelo próprio Jesus Cristo (Mateus 16.18). Jesus Cristo, o Unigênito Filho de Deus, nascido da virgem Maria, da descendência de Davi, cresceu e viveu sem pecado, pregou o Evangelho do Reino de Deus, morreu pelos pecadores, foi sepultado, mas ressuscitou ao terceiro dia, apareceu a muitos, subiu aos céus e breve há de voltar. No dia de Pentecostes, com o derramamento do Espírito Santo, os primeiros discípulos, cheios do Espírito Santo, começaram a pregar o Evangelho com todo poder e dinamismo.

Logo a Igreja nascente experimentou perseguições ferrenhas por parte dos judeus e dos imperadores romanos. Estes últimos, vendo contudo que não podiam lutar com a Igreja, fizeram-se seus aliados, cessando as perseguições. Por isso, com o passar dos tempos, a Igreja perdeu o dinamismo dos primeiros séculos, vindo a conformar-se com as formas e rituais externos, sem conservar o fervor interior. Nesses períodos todos, sempre houve pessoas e grupos sinceros, que buscaram uma vida espiritual mais profunda.

Quando chegou o século XVI, o mundo viu e sentiu a reforma da Igreja liderada por elementos intelectuais sinceros. Um dos grupos reformistas insistia no livre exame das Escrituras e na necessidade de uma experiência pessoal com Cristo para que alguém fosse batizado e membro da Igreja, separando a Igreja do Estado. Até então, mesmo entre as Igrejas da Reforma, eram considerados cristãos todos os que nasciam em Estados chamados cristãos, e todo cidadão era automaticamente membro da Igreja, batizando-se as crianças logo após o seu nascimento. Este grupo insistia em que a pessoa precisava “nascer de Deus” como um “novo nascimento” para que pudesse, então, ser batizada como testemunho de uma nova vida. Por isso, esses irmãos foram denominados “ANABATISTAS”. Entre os anabatistas houve um grupo expressivo de irmãos liderados por Menno Simmons, que posteriormente foram chamados “MENONITAS”, insistentes em que a doutrina bíblica deveria ser acompanhada por princípios morais elevados e vida cristã genuína. Através dos anos, os menonitas cresceram e se espalharam por muitos países e continuam até hoje como parte importante da Igreja de Jesus Cristo. Atualmente há vários grupos menonitas pelo mundo inteiro.

Nos meados do Século XIX houve movimentos de despertamento e avivamento entre os menonitas, tanto nos Estados Unidos da América, como no Canadá. Em Ontário (Canadá), uma pessoa que experimentou este despertamento foi Salomon Eby, e em Indiana (EUA) foi Daniel Brenneman.

Liderados por estes e outros homens, alguns grupos menonitas — os Novos Menonitas do Estado de Ontário (CA) e os Menonitas Reformados do Estado de Ontário (CA) e do Estado de Indiana (EUA) — se uniram em 1879, formando os Menonitas Unidos. Estes, por sua vez, em 1883, se uniram aos Menonitas Evangélicos do Estado da Pennsylvania e aos Irmãos em Cristo do Estado de Ohio, formando uma Igreja com o nome de “Irmãos Menonitas em Cristo”. Este nome permaneceu até 1947, quando foi mudado para “Igreja Missionária Unida”.

Em 1969, a Igreja Missionária Unida uniu-se com a Associação das Igrejas Missionárias para formar, então, a “IGREJA MISSIONÁRIA” dos Estados Unidos da América e Canadá. No Brasil, a Igreja continua com o nome de “IGREJA MISSIONÁRIA UNIDA”.



Regimento Interno da IMUB

A Igreja Missionária Unida é uma Igreja literalmente missionária. Desde 1890, quando seu primeiro missionário, Eusebius Hershey, foi para a Libéria, na África, mais de mil missionários têm sido enviados a dezenas de países, em resposta à Grande Comissão de nosso Senhor Jesus Cristo.

A Igreja Missionária Unida teve seu início no Brasil em 1955 com a vinda dos primeiros missionários Earl Edward Hartman e Donald Laverne Granitz e suas famílias, e, em 1956, Richard Lee Ummel com a sua família. Em julho de 1957 foi inaugurada a primeira Igreja Missionária Unida do Brasil, na cidade de Xambrê, no Paraná, com templo próprio; em julho de 1958 foi inaugurada a segunda Igreja, na cidade de Ribeirão Preto, em São Paulo, em dependências alugadas.

Desde aqueles princípios humildes, a Igreja Missionária Unida do Brasil tem crescido e se desenvolvido. Em 1962 foi fundado e inaugurado o “INSTITUTO BÍBLICO DE MARINGÁ”, sendo seus primeiros alunos Antônio Iranildo Rodrigues, Cleber Lacerda Neto, Edenias Jacó Da Silva, Elcy França, Mário Miki e Otilia Oliveira Feca. Na mesma época criou-se o “CENTRO BÍBLICO DE MARINGÁ” com a finalidade de divulgar a literatura cristã, a serviço de toda a comunidade Evangélica da região de Maringá, no Norte do Paraná. Ainda em 1966 estabeleceu-se em Maringá, o estúdio de Gravações “SACRO SOM” que constituía o Departamento de Rádio e Televisão da Igreja Missionária Unida do Brasil. Em 1967 a Igreja Missionária Unida do Brasil constituiu-se numa Entidade Jurídica, registrando seus Estatutos. Em 1973 foi adquirida uma propriedade, no município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, onde foi construído o “ACAMPAMENTO ÁGUA VIVA”, sob a orientação dos missionários Donald Ralph Matteson e Ronald Tremain Faw, cuja finalidade é a evangelização através de acampamentos, retiros espirituais, encontros, congressos, etc., servindo toda a comunidade evangélica. Em janeiro de 1974 foram enviadas as primeiras missionárias brasileiras, Eni Pereira e Izabel Aparecida Del Bem, em visita ao então Território Federal de Rondônia, onde já havia alguns membros da Igreja Missionária Unida e, em 1976, com a finalidade de expansão, foram enviados os primeiros missionários brasileiros em caráter permanente, Antônio Carlos Ramos e sua esposa Marlene do Amaral Ramos, sustentados com recursos da Igreja do Brasil.

Posteriormente o INSTITUTO BÍBLICO foi desativado e em seu lugar passou a funcionar o atual Colégio Evangélico de Maringá. A partir de 1997 a IMUB passou a usar o sistema de discipulado de pastores para formar seus pastores.

Em 1986 a IMUB começou a estabelecer-se na Bahia, a partir da cidade de Eunápolis. Em 1987 a IMUB fez a distribuição administrativa do trabalho estabelecendo dois distritos: o Distrito Sul, abrangendo as Igrejas no Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia, e o Distrito Noroeste, administrando as Igrejas em Rondônia e, depois, no Mato Grosso do Norte. No ano 2000, com a criação e desenvolvimento de novas Igrejas, o então Distrito Sul foi subdividido em três: O Distrito Sul ficou administrando as Igrejas no Paraná; o Distrito Sudeste administra as Igrejas em São Paulo e Mato Grosso do Sul e o Distrito Nordeste administra as Igrejas na Bahia.

Assim, a IMUB tem sido, e continua com os mesmos propósitos de ser, uma igreja genuinamente evangélica, bíblica e missionária. A IMUB tem dado ênfase, em seu ensino, à necessidade de uma vida cristã pura e santa, com zelo missionário, em busca do cumprimento das ordens de Jesus, quando disse: “Ide, portanto, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ensinando-os a guardar todas as coisas que vos tenho ordenado.” (Mateus 28.19-20). Sob esta ordem, a meta da Igreja é atingir todo o território brasileiro, e até os confins do mundo.



Titulo I

DOS ARTIGOS DE FÉ

Capítulo I DO DEUS TRIUNO

Art. 1.º - O Deus único e verdadeiro é Espírito¹; ser incriado, infinito, invariável, pessoal e eterno em Sua existência²; perfeito em santidade, amor, justiça, bondade, sabedoria e verdade³; onipotente, onipresente e onisciente⁴; criador e sustentador de todas as coisas, visíveis e invisíveis⁵; imanente e transcendente à criação⁶; eternamente existente em três pessoas, um em substância e iguais em poder e glória: O Pai, O Filho e O Espírito Santo⁷.

¹ - Dt 6.4; Jo 4.24; 1Co 8.4.

² - Êx 3.14; Sl 90.2; Hb 1.12; MI 3.6.

³ - Êx 34.6; Dt 32.4; Sl 103.8; Sl 116.5; Is 6.3; Is 57.15; 1Tm 1.17; 2Pe 3.9; 1Jo 4.8-16.

⁴ - Jó 42.2; Sl 139.1-12; Sl 147.5; Jr 23.23-24; Is 40.28.

⁵ - Gn 1.1; Ne 9.6; Hb 1.2; Hb 11.3.

⁶ - 1Rs 8.27; At 17.28; Cl 1.17.

⁷ - Mt 28.19; Jo 14.16; 2Co 13.13.

Art. 2.º - O Pai é incriado e sempiterno¹; é o Pai eterno do Senhor Jesus Cristo²; o Autor da Salvação³; o Pai de todos os que são nascidos em novidade de vida pela fé em Cristo⁴.

¹ - Gn 1.1; Sl 90.2.

² - Jo 13.3; Jo 16.28.

³ - Ef 1.3-4; 1Pe 1.2-3.

⁴ - 1Jo 2.23; 1Jo 3.1.

Art. 3.º - Cremos na divindade do Senhor Jesus Cristo¹; na sua eterna geração do Pai²; na sua encarnação, tendo sido concebido pelo Espírito Santo e nascido da Virgem Maria, assim combinando a natureza divina e a natureza humana em sua perfeição na pessoa única de Jesus Cristo³; na sua vida sem pecado e nas suas obras milagrosas; na sua morte vicária para fazer expiação dos pecados do mundo⁴; na sua ressurreição corpórea e ascensão à mão direita do Pai⁵; no seu domínio e poder soberano⁶; no seu presente ministério mediador como intercessor do salvo⁷; na sua iminente vinda em poder e glória⁸.

¹ - Jo 1.1; Tt 2.13; Hb 1.8.

² - Jo 1.18; Jo 3.16.

³ - Lc 1.35; Jo 1.14; Rm 1.3.

⁴ - 1Pe 2.22; At 2.22; Is 53.6; 2Co 5.18-19; 1Pe 1.8; 1Pe 2.24; 1Pe 3.18.

⁵ e ⁶ - Mt 28.18-20; At 2.24-32; Rm 1.8; Ef 1.19-23; Rm 8.34.

⁷ - Hb 7.25; 1Jo 2.1-2.

⁸ - Cl 3.4; Tt 2.13.

Art. 4.º - O Espírito Santo, a terceira pessoa do Deus triúno, procedente do Pai e enviado pelo Filho; é um, em substância, majestade e glória, com o Pai e o Filho, verdadeiro e eternamente Deus¹. Seu ofício e ministério é convencer o mundo do pecado, da justiça e do juízo²; regenerar os que se



Regimento Interno da IMUB

arrependem dos seus pecados e crêem no Senhor Jesus Cristo³; santificar, dotar de poder, ensinar, guiar e consolar o salvo⁴. As Escrituras revelam a obra do Espírito Santo na Igreja: unir os crentes no corpo de Cristo⁵; encher a Igreja, como o templo de Deus⁶; equipá-la com dons e graças para serviço⁷; dar-lhe a Bíblia, a verdade inspirada⁸; dar-lhe a iluminação e direção na verdade⁹; presidir e guiar a Igreja em toda vontade de Deus¹⁰.

¹ - 1Jo 5.7-8; 2Co 13.13; Mt 28.19.

² - Jo 16.7-14.

³ - Jo 3.5-6; Tt 3.5.

⁴ - 2Ts 2.13; 1Pe 1.2; At 1.8; Lc 24.49; Jo 14.16-18; Jo 16.13.

⁵ - At 2.1-4; 1Co 12.12-13.

⁶ - 1Co 6.19-20; 2Co 6.16; Ef 2.21-22.

⁷ - Rm 12.6-8; 1Co 12.4-11; Gl 5.22-23.

⁸ - 2Pe 1.20-21; 2Tm 3.16-17.

⁹ - Jo 14.26; Jo 15.26; Jo 16.13; 1Co 2.10-12; 1Jo 2.20-27.

¹⁰ - At 13.1-4; At 15.28.

Capítulo II DA BÍBLIA

Art. 5.º - A Bíblia, que consiste de sessenta e seis livros no Velho e Novo Testamentos, foi escrita pela inspiração divina, e é a soberana Palavra de Deus ¹.

¹ - 2Tm 3.16; 2Pe 1.21; 1Ts 2.13.

Art. 6.º - A Bíblia é a revelação de Deus ao homem. Revela também a origem do homem, sua condição pecaminosa e seu destino, e apresenta o único meio de salvação¹. A Bíblia constitui a única regra de autoridade concernente à fé e prática² e mostra os princípios pelos quais todos os homens serão julgados³.

¹ - Rm 3.10-23; Rm 6.23; At 4.12; 2Tm 3.15.

² - 2Tm 3.16-17; 2Pe 1.19.

³ - Rm 2.1-16.

Capítulo III DO HOMEM

Art. 7.º - A Criação - O homem foi criado por ato imediato de Deus e não por um processo de evolução. Ele foi criado à imagem e semelhança de Deus, possuindo personalidade e santidade; no seu estado original, o homem gozou da doce comunhão com Deus. O propósito da sua criação foi para que glorificasse a Deus e desfrutasse da sua presença para sempre. O homem, tendo sido criado à semelhança de Deus, é uma personalidade consciente, dotada de intelecto, emoção e vontade, com direito de escolha de modo livre e racional¹.

¹ - Gn 1.26-28; Gn 2.4-7; Gn 2.18-25.

Art. 8.º - O Pecado - Os nossos primeiros pais não permaneceram no seu estado feliz da criação original, mas sendo a mulher iludida pela sutileza de Satanás, voluntariamente desobedeceram a vontade de Deus, e assim ficaram alienados de Deus e trouxeram sobre si mesmos, e para a posteridade, o julgamento da morte física e espiritual. A terra tornou-se amaldiçoada por causa do pecado do homem. Em consequência deste ato de desobediência, toda raça humana tornou-se tão



Regimento Interno da IMUB

pervertida que, em todos os corações há, por natureza, uma disposição má que leva a atos de pecado consciente e à condenação justa. Também, pela queda de Adão, o homem tornou-se tão arruinado que não tinha vontade nem poder para voltar-se a Deus e, sem a intervenção divina, ficaria no pecado para sempre¹.

¹ - Gn 3.16-17; Rm 1.18-32; Rm 3.9-23; Rm 5.12; 1Tm 2.14.

Art. 9.º - A Redenção - Deus providenciou a redenção para todos os homens pela obra mediadora de Cristo, que voluntariamente se ofereceu no Calvário como um sacrifício perfeito pelo pecado, o justo sofrendo pelo injusto a maldição do pecado e provando a morte por todos os homens¹.

¹ - Tt 2.11-12; 2Co 5.21; Is 53; Hb 2.9; Hb 2.14-18 Jo 10.11-18.

Capítulo IV DA SALVAÇÃO

Art. 10 - Desde que todos os homens são pecadores e culpados diante de Deus¹ e estão mortos em transgressões e pecados², e em conseqüência, incapazes de serem salvos pelas próprias forças³, Deus, no seu infinito amor deu-lhes o seu Filho, o Senhor Jesus Cristo, como o Salvador⁴.

¹ - Rm 3.10-12; Rm 3.23.

² - Ef 2.1-3.

³ - Rm 3.20; Ef 2.8-9.

⁴ - Mt 1.21; Jo 3.14-17.

Art. 11 - Arrependimento - o arrependimento verdadeiro é uma atitude e ato necessários ao homem que permite a Deus, que é santo e justo, perdoar os seus pecados¹. A atitude de arrependimento inclui um conhecimento do pecado²; uma mudança de idéia a respeito do pecado e uma tristeza pelo mesmo³; uma reverência apropriada para com a santidade de Deus⁴; e uma submissão a Deus. O ato de arrependimento exige a confissão e a renúncia do pecado⁵. Arrependimento é a resposta do homem convicto⁶ à graça de Deus⁷. Quando o pecado for cometido contra o homem, a reconciliação deve ser buscada⁸, sendo também necessária a confissão e a restituição ao homem⁹.

¹ - Mt 3.2; Mt 4.17; Lc 13.3.

² - Sl 51.3-4; Lc 15.18.

³ - 2Co 7.9-10.

⁴ - Is 6.1-5.

⁵ - Is 55.6-7; Pv 28.13; Rm 10.9-10.

⁶ - Rm 2.4; At 11.18; 2Tm 2.25.

⁷ - Jo 16.8-11.

⁸ - Mt 3.8; Lc 19.8.

⁹ - 1João 1.7-9; Tg 5.16; At 19.18; Rm 12.18 e Lc 19.1-9.

Art. 12 - Fé - a fé evangélica há de acompanhar o arrependimento¹. A fé é o ato da vontade pelo qual o homem abraça as promessas de Deus e apropria para si as provisões da sua graça. A fé se apóia na perfeição e suficiência dos méritos do sacrifício de Cristo como a única base e esperança da salvação². A fé deve ser ativa e há de manifestar-se em obediência e boas obras³.

¹ - At 13.38-39; Hb 11.6.

² - Ef. 2.8-9; At 16.31; Rm 4.2. Rm 5.1.

³ - Ef. 2.10; Tg 2.17.



Regimento Interno da IMUB

Art. 13 - Justificação e Regeneração - quando as exigências do arrependimento e fé têm sido cumpridas, Deus justifica e regenera o pecador. Justificação é um ato judicial que absolve a culpa e o castigo, e atribui ao pecador a justiça divina, pela graça. Justificação implica numa mudança de posição do pecador diante de Deus¹. Regeneração significa a mudança da natureza do pecador, através da obra vicária de Cristo². Regeneração é uma ressurreição espiritual, um novo nascimento³. Esta experiência é confirmada pelo Espírito Santo e produz no coração o desejo de fazer a vontade de Deus⁴.

1 - Rm 5.1; Rm 4.4-5.

2 - 2Pe 1.4; 2Co 5.17.

3 - Jo 3.3-5; Jo 5.21; Ef 2.1.

4 - Rm 8.16.

Art. 14 - Batismo com o Espírito Santo - todos os crentes regenerados têm o Espírito Santo como selo de sua adoção¹. Entretanto, precisará ainda ser batizado com o Espírito Santo a fim de ser capacitado para o serviço a Deus. O Batismo com o Espírito Santo é uma experiência distinta da regeneração, ardente e perceptível aos que a experimentam e aos que a testemunham². No momento em que o crente é batizado com o Espírito Santo ele é revestido com poder para ser testemunha de Jesus³. As evidências do Batismo com o Espírito Santo mais comuns são o dom de línguas e o dom de profecia². Cremos, no entanto, que nem todos falam outras línguas, podendo outros dons ou manifestações diferentes caracterizar o Batismo com o Espírito Santo⁴.

1 - Ef 4.30; Rm 8.15; Ef 1.13.

2 - Atos 2.1-12; 8.14-20; 10.44-47; 19.1-6.

3 - Lucas 24.49; Atos 1.8.

4 - 1Co 12.28-31.

Art. 15 - Santificação e Enchimento com o Espírito Santo - a santificação é a obra de Deus para que os homens tenham uma vida separada do pecado¹. É a vontade de Deus². É provida na expiação e é experimentada por meio da fé, pela operação do Espírito Santo pela Palavra de Deus e o sangue de Cristo³. A obra divina de tornar os homens santos começa com o arrependimento e regeneração, mas através de uma experiência de crise subsequente, o salvo precisa crucificar a sua própria vontade, o seu próprio eu, ser purificado de todo pecado e ser cheio do Espírito Santo para que possa ser completamente separado a Deus para servi-lo em justiça e santidade⁴. Depois desta experiência decisiva, o salvo há de ser aperfeiçoado em santidade, no temor de Deus e crescer na graça e no conhecimento de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo⁵. As evidências de uma vida santificada e cheia do Espírito Santo são: ser testemunha de Cristo; poder para fazer discípulos; ter o fruto do Espírito; ter o espírito de louvor, adoração e gratidão; o sujeitar-se uns aos outros no temor de Cristo e a operação dos dons espirituais, em amor, conforme concessão do próprio Espírito Santo⁶.

1 - 1Ts 5.23; 1Pe 1.15-16; Hb 12.14.

2 - 1Ts 4.3; 2Ts 2.13.

3 - Jo 17.17; Ef 5.26; 1Jo 5.6; 1Pe 1.2.

4 - Gl 2.19, 20; Gl 6.14; Cl 3.3; Rm 6.19-22; Rm 12.1-2.

5 - 2Co 7.1; 2Pe 3.18.

6 - At. 1.8; Mt 28.18-20; Gl 5.22-26; Ef. 5.18-21; 1Co 12,13,14.

Art. 16 - Ressurreição e Glorificação - cremos na ressurreição corpórea de Cristo¹, e porque Ele vive, nós também viveremos, mesmo depois da morte². As Escrituras Sagradas ensinam que, na volta do Senhor, os mortos em Cristo serão ressuscitados e os salvos em Cristo que estiverem vivos, junto com



Regimento Interno da IMUB

os ressuscitados, serão arrebatados para se encontrarem com o Senhor nos ares, sendo transformados para que tenham corpos literais, espirituais e imortais como o próprio corpo glorioso de Cristo³. A glorificação dos salvos se dará na manifestação do Filho de Deus, quando os mesmos O contemplarão como Ele é⁴.

1 - 1Co 15.3-8; At 1.3.

2 - 1Co 15.19-23.

3 - 1Co 15; 1Ts 4.14-17; Fp 3.20-21.

4 - 1Jo 3.2.

Capítulo V DA IGREJA

Art. 17 - A Igreja é um organismo composto de todos os salvos, que tem sido chamados do mundo, separados do pecado e unidos vitalmente pela fé a Jesus Cristo, seu cabeça e soberano Senhor¹.

1 - 1Co 12.12-27; Ef 1.22-23; Ef 4.15-16; Hb 12.23

Art. 18 - A Igreja Local é um corpo organizado de salvos em Cristo que são voluntariamente unidos e que se reúnem a tempos regulares para receber o ensino da Palavra de Deus, evangelizar, ter comunhão mútua, observar as ordenanças, administrar disciplina, orar e participar da adoração e culto a Deus¹

1 - At. 2.42-47; At 20.7; 1Co 16.2; Mt 18.15-17; 1Co 5.1-5; 1Co 12.12-27.

Art. 19 - As características dos verdadeiros salvos são: fé em Jesus Cristo como o Filho de Deus, amor a Deus e ao próximo, obediência aos princípios e ensinamentos de Deus e não conformar-se com o mundo¹.

1 - 1Jo 4.2; 1Jo 5.1-5; Rm 12.1-2

Art. 20 - Os deveres primários da Igreja constituem em glorificar a Deus e exaltar o Senhor Jesus Cristo¹; santificar-se a si mesma pela fé em Jesus Cristo², e pregar o evangelho por todo o mundo, como uma testemunha a todos os homens³.

1 - Ef 1.5-6; Ef 3.21; 1Pe 4.11.

2 - Jd 20-21; Ef 4.11-16; At 20.32.

3 - Mt. 28.18-20; At 1.8.

Capítulo VI DOS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS

Art. 21 - A Volta de Cristo - a segunda vinda de Cristo é a esperança da Igreja e será pessoal, gloriosa, corpórea, visível, pré-milenária e redentora¹. É fonte de encorajamento e consolação, e motivo para a purificação, a santificação e a inspiração para atividade e serviço². Cristo descerá nas nuvens e a Igreja, sua noiva, será arrebatada para encontrá-lo. Depois do julgamento e da tribulação que serão lançados sobre a terra³, Jesus Cristo voltará com sua Igreja para julgar as nações e estabelecer o seu reino, quando reinará no mundo por mil anos⁴.

1 - Jo 14.1-3; At 1.11; Mc 13.34-37; Rm 8.23-24; Mt 24.30.

2 - 1Ts 4.16-18; 1Ts 5.11; 1Jo 3.3; 1Ts 3.12-13; 1Jo 2.28; Tg 5.7-8; 1Tm 6.12-14; Tt 2.12-13.



Regimento Interno da IMUB

³ - 1Ts 4.16-17; Ap 3.10; Lc 21.34-36; Mt. 24.21; 2Ts 1.3-10.

⁴ - Jd 14; Rm 8.16-19; Ap 19.7-8 e 14; Dn 7.13-14; Lc 1.32-33; Ap 5.9-10; Ap 20.4-6.

Parágrafo único - Neste ponto a Igreja Missionária Unida do Brasil não é dogmática.

Art. 22 - O milênio, ou o Reino de mil anos de Cristo no mundo, começará pela sua volta, junto com os salvos anteriormente arrebatados. Durante este tempo, Satanás será amarrado, a maldição será removida e todos os males serão desaparecidos do mundo, e Cristo reinará em justiça¹.

¹ - Ap 20.1-6; Sl 46.8-9; Sl 72.8,10,11 e 17; Is 2.1-4; Is 11.6-9.

Art. 23 - Os julgamentos - o salvo foi julgado como um pecador em Cristo na cruz e já passou da morte para a vida¹. Como um filho da família de Deus, ele é julgado e disciplinado durante a sua vida². Como um servo, suas obras serão julgadas e galardoadas no tribunal de Cristo no tempo de sua volta³. Quando Cristo vier para estabelecer o seu reino, as nações do mundo serão julgadas e Israel restaurado⁴. Imediatamente depois do milênio, os ímpios comparecerão perante Deus para o julgamento do grande trono branco e serão lançados na lago de fogo, onde juntos com Satanás e seus anjos, sofrerão eternamente⁵.

¹ - Jo 5.24; Rm 6.8; Rm 7.4.

² - 1Co 11.32; Hb 12.5-8; 1Pe 4.7.

³ - 1Co 3.8-10; 2Co 5.10, 2Tm 4.8; Rm 14.10; 1Co 4.2-5.

⁴ - Jl 3.1-2; Zc 14.1-3; Sl 96.13; Mt 25.31-46.

⁵ - Ap 20.10-15; Ec 12.14; Hb 9.27; Dn 7.10.

Art. 24 - O Estado Eterno - há dois destinos eternos para o homem: o céu e o inferno. O céu, o lugar de bem-aventurança eterna, na presença gloriosa de Deus, é para os salvos em Cristo Jesus¹. O inferno, o lugar de tormento eterno, separado da presença de Deus, é para os ímpios². Depois do julgamento do grande trono branco, e quando todos os inimigos de Deus estiverem destinados ao seu lugar de punição eterna, a presente ordem das coisas será extinta e o novo céu e a nova terra, onde habitará a justiça, serão estabelecidos como o estado final em que os justos ficarão para sempre³.

¹ - Jo 14.2-3; Is 65.17; Is 66.22; 2Pe 3.13.

² - Sl 9.17; 2Ts 1.7-9; Ap 20.11-15.

³ - Ap 21.1 a 22.7.



Titulo II

DOS ARTIGOS DE PRÁTICA

Capítulo I DAS ORDENANÇAS.

Art. 25 - As ordenanças cristãs são duas: o batismo e a ceia do Senhor. Elas são rituais externos, ordenados pelo Senhor Jesus Cristo para que sejam administrados em cada Igreja local, não como meios de salvação, mas como sinais visíveis e selos da sua realidade.

§ 1.º - o batismo na água é o símbolo da união do crente com Cristo pela fé na sua morte, sepultamento e ressurreição, constituindo a confissão pública destas realidades espirituais ao mundo, e é a resposta de uma boa consciência para com Deus. Batismo, portanto, deve ser administrado por imersão àqueles que são nascidos de novo pela fé no Senhor Jesus Cristo, e que demonstram evidência da realidade da sua salvação¹.

¹ - Mt 28.19; Mc 16.16; At 2.38-41; At 8.37-38; Rm 6.3-5; Cl 2.12; 1Pe 3.21.

§ 2.º - a Ceia do Senhor foi instituída por Cristo na noite em que Ele foi traído. Cremos que é um memorial da morte de Cristo, um centro de comunhão e irmandade, um testemunho à fé salvadora e um sinal visível do pacto redentor de Cristo. Deve ser observado somente pelos verdadeiros salvos. Consiste em participar dos símbolos consagrados do pão e do fruto da videira, que simbolizam o corpo e o sangue de Cristo que sofreu na cruz para remissão dos nossos pecados, da nossa dependência contínua nele por vida e sustento, até que Ele venha. A Ceia do Senhor é para todos os membros do Corpo, porém cada um é exortado solenemente: “examine-se o homem a si mesmo; e assim coma do pão e beba do cálice” ¹.

¹ - Mt 26.26-30; Lc 22.19; 1Co 10.16; 1Co 11.23-24.

Capítulo II QUESTÕES DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Art. 26 - Cremos que Cristo é o “sabat” (descanso, repouso) do cristão. Nele está o nosso descanso e esperança¹. Ele é o Senhor do “sabat” e nele entramos pela fé². Cremos que, no que concerne à adoração e ao serviço a Deus, não há um determinado dia mais santo que outro. Todos os dias são santos para os santos. Nas orientações apostólicas às Igrejas gentias³ não há a obrigatoriedade da guarda de um dia semanal para adoração e serviço. Entendemos que o “sabat” foi feito por causa do homem⁴ por causa da necessidade humana de descanso e renovação de forças, mas isso não implica, na Nova Aliança, na obrigatoriedade de guardar um dia semanal específico, mas num princípio que pode ser aplicado levando em consideração a necessidade e o contexto de cada crente⁵. Cada Igreja local organiza suas atividades levando em consideração o que é mais adequado para alcançar seus propósitos.

¹ - Salmo 37.7

² - Hb 4.1-10

³ - At 15.5-29

⁴ - Mc 2.27



Regimento Interno da IMUB

⁵ - Rm 14.5 e 6

Art. 27 - Considerando a orientação do Espírito Santo e dos apóstolos a todos os cristãos não judeus, conforme registrado em Atos 15, especialmente nos versos 28 e 29, cremos que os fiéis devem abster-se do uso do sangue na alimentação, bem como da carne de animais sufocados e de alimentos consagrados a ídolos. Nas demais questões alimentares, entendemos que “o reino de Deus não é comida nem bebida, mas justiça, e paz, e alegria no Espírito Santo”¹, e que “o que vale é ter o coração confirmado com graça, e não com alimentos, pois nunca tiveram proveito os que com isso se preocuparam”². As normas sobre alimentos no Velho Testamento “têm sido sombras das coisas” que haviam de vir³, servindo para ilustrar o princípio de diferenciação entre o viver santo e o viver profano, mas não se aplicam aos seguidores de Cristo que “considerou puros todos os alimentos”⁴. Por isso, com exceção das normas mencionadas acima, cremos que “tudo que Deus criou é bom, e, recebido com ações de graça, nada é recusável”⁵.

¹ - Rm 14:17

² - Hb 13.9

³ - Cl 2.16, 17

⁴ - Mc 7.18, 19

⁵ - 1Tm 4.4, 5

Capítulo III MORDOMIA CRISTÃ.

Art. 28 – As Escrituras Sagradas ensinam que, através da criação e redenção, Deus é o dono de todas as coisas. Desde que somos salvos pela graça, e a morte de Cristo proveu nossa redenção; todo nosso ser, espírito, alma e corpo, deve ser consagrado espontaneamente a Deus, o que é o nosso culto racional¹.

Parágrafo único – Além de Deus exigir o nosso amor e devoção, ele quer que sejamos mordomos do que possuímos. Considerando que dar dos nossos bens para a manutenção da obra do Senhor é um imperativo bíblico, um ato de adoração reconhecido e aprovado por nosso Senhor; considerando que a prática do dízimo antecede à lei mosaica, tendo sido confirmada pela lei e aprovada por nosso Senhor Jesus Cristo; considerando que o Novo Testamento claramente ensina que a oferta ao Senhor deve ser proporcional, os salvos são ensinados a praticar o princípio do dízimo, isto é, dar 10% de sua renda como uma expressão mínima de sua mordomia. A mordomia deve ser motivada pelo espírito e exemplo de nosso Senhor, que entregou-se a si mesmo voluntariamente por nós².

¹ - Sl 24.1-2; Rm 11.36; Rm 12.1.

² - Gn 14.20; Gn 28.22; Mt 23.23; 1Co 16.2; 2Co 9.6-15; At 4.32-37.

Capítulo IV DEDICAÇÃO DE CRIANÇAS.

Art. 29 - As Escrituras Sagradas ensinam o interesse divino pelo bem-estar das criancinhas e sua consagração a Deus. Por isso, recomendamos a dedicação formal delas na Igreja. Os pais podem pedir a dedicação de suas crianças e receberão uma certidão de dedicação¹. Os pais devem ser instruídos antecipadamente sobre a importância e a responsabilidade desta dedicação.



Regimento Interno da IMUB

¹ - Mc 10.13-16; I Sm 1.24-28; Mt 19.13-15; Lc 2.22-24; Lc 18.15-17.

Capítulo V CASAMENTO E A FAMÍLIA.

Art. 30 - O casamento é um estado instituído por Deus e, que consiste na união indissolúvel entre um homem e uma mulher até que a morte os separe¹. O casamento, que é a base da família e do lar cristão, deve ser realizado no temor e na vontade de Deus². Conseqüentemente, um salvo não deve ser unido em santo matrimônio com um ímpio. O pastor não poderá impetrar a bênção nupcial aos nubentes, se estes não tiverem o estado civil legalizado³.

¹ - Gn 2.24; Mt 19.4-6; 1Co 7.39.

² - 1Co 7.7.

³ - 2Co 6.14-17; Dt 7.3.

Art. 31 - Pais e Presbíteros têm a responsabilidade de ensinar a santidade do casamento e de prevenirem contra a união de salvos com ímpios. Aos presbíteros é proibido officiar o casamento de um salvo com um ímpio¹, exceto no caso de legalização de uma união já estável, para permitir que o cônjuge crente usufrua de seus direitos como membro da igreja.

¹ - 2Co 6.14-18; 1Co 7.10-14.

Art. 32 - O casamento e a família é uma instituição divina em que o marido é o cabeça, mas serve aos membros da família pela lei do amor¹. A obediência filial deve ser observada pelos filhos no espírito de amor e respeito mútuo². A família é uma das mais importantes instituições em que as crianças devem ser nutridas na fé e deve ser grande o cuidado dos pais e pastores para estabelecerem famílias que sejam genuinamente cristãs³.

¹ - Ef. 5.22-33; Cl 3.18-19; 1Co 7; 1Co 11.3.

² - Ef. 6.1-4; Cl 3.20-21.

³ - Dt 6.4-9; Sl 78.4-7.

Art. 33 - As Escrituras Sagradas proíbem o divórcio, a não ser em casos de adultério ou fornicação. Mesmo nestes casos, o casal deverá buscar o caminho do arrependimento e reconciliação. Separação e divórcio entre os membros do Corpo é um escândalo, pois é contrário à vontade de Deus e desabona o testemunho da igreja. Tal conduta coloca a mensagem cristã de reconciliação em menosprezo e os ofensores deverão ser disciplinados. Os cristãos devem buscar o caminho do perdão, tentando preservar a união conjugal¹.

¹ - Mt. 5.31-32; Mt 19.3-12; Mc 10.2-12; 1Co 7.10-16; Pv 10.12; 1Pe 4.8.

Art. 34 - Pessoas divorciadas que casaram-se de novo antes da sua conversão, e que mostram evidências de serem genuinamente transformadas, podem ser recebidas como membros da Igreja Missionária Unida do Brasil¹.

¹ - Dt 24.1-4; 1Co 6.9-11; 2Co 5.17.

Art. 35 - Novo casamento de divorciados é permitido somente quando os envolvidos, um ou os dois divorciados foram traídos por adultério pelo cônjuge anterior¹, e mostram genuína vida cristã; porém com a devida aprovação de cada caso pelo Presbitério sob orientação da Diretoria Distrital.

¹ - Mt 5. 31, 32; Mt 19.9.



Regimento Interno da IMUB

Capítulo VI PRÁTICAS NÃO CRISTÃS.

Art. 36 - Conformidade com o Mundo - as Escrituras Sagradas ensinam que o salvo deve viver separado do mundo¹. Deve abster-se dos prazeres mundanos, comprometer-se com divertimentos e companhias que desonram a Cristo, trazem reprovação à Igreja e exercem uma influência negativa a outros. Em todas as relações sociais, o salvo deve ser testemunha de Cristo. O modo de vestir e a conduta devem refletir ideais espirituais do Cristianismo e não o espírito do mundo².

¹ - 2Co 6.14-17.

² - 1Tm 2.9-10; 1Pe 3.2-4; Gl 5.16-26.

Art. 37 - Vícios Perniciosos - compreendendo os resultados injuriosos no sentido espiritual, físico e moral do uso do fumo, drogas, entorpecentes e outros vícios (tais como bebedices, glotonarias e outras dependências), e que são para gratificação dos desejos pervertidos, e que tais práticas são impróprias e incompatíveis com a confissão cristã, a Igreja é contrária a isso. As Igrejas são instruídas a corrigir os membros que caírem nessas práticas¹.

¹ - Is 55.2; 2Co 6.17 a 7.1; 1Co 6.12.

Art. 38 - Aborto - o aborto deliberado e sem razões médicas é claramente contrário à vontade de Deus. É um homicídio, já que as Escrituras ensinam que a vida intra-uterina é uma obra de Deus em formação¹.

¹ - Salmo 139.14, 15; Jr 1.5.

Art. 39 - Sociedades Secretas - as Escrituras Sagradas ensinam que é incompatível que os filhos da luz tenham íntima comunhão com os filhos das trevas¹; que os salvos não devem ter jugo desigual com ímpios²; e não há esperança para a vida eterna, exceto pela fé na obra propiciatória de Cristo. Ora, as sociedades secretas são primeiramente uma comunidade, na qual os membros são conhecidos como irmãos, a despeito do seu estado espiritual. São presos por juramento e declaram que os que guardam os mandamentos da sua ordem terão felicidade eterna. Portanto cremos que não é cristão, nem de acordo com a Bíblia, que os santos sejam membros de tais sociedades. Pessoas que são membros de sociedades secretas não podem ser membros da Igreja Missionária Unida do Brasil³.

¹ - Ef. 5.11.

² - 2Co 6.14-18.

³ - At 4.12; Jo 3.16.

Art. 40 - Juramento - Cristo proíbe aos seus seguidores fazerem juramentos, quando diz: “Eu porém, vos digo, que de maneira nenhuma jureis... Seja, porém, o vosso falar: sim, sim; não, não; porque o que passar disso é de procedência maligna”¹. É evidente que esta regra foi observada pela Igreja Primitiva. Qualquer coisa mais que uma afirmação solene é uma violação destes mandamentos. A afirmação é considerada um compromisso sagrado e obrigatório².

¹ - Mt 5.33-37.

² - Tg 5.12.

Capítulo VII



Regimento Interno da IMUB

ATITUDE AO GOVERNO CIVIL.

Art. 41 - cremos que o governo civil é instituído por Deus para o bem-estar da sociedade, para promover proteção aos homens justos e para conter e castigar os maus¹. Portanto, os salvos têm o dever de demonstrar respeito à Pátria e:

I - orar pelos que governam e pelos que têm autoridade²;

II - dar-lhes lealdade e respeito³;

III - pagar os impostos estipulados por eles⁴;

IV - ser submissos e obedientes, exceto nas coisas que forem claramente contrárias à lei suprema e vontade de Deus. Em tais casos, devemos obedecer antes a Deus que aos homens⁵.

¹ - Dn 4.17; Rm 13.1-4; 1Pe 2.13-14.

² - 1Tm 2.1-4.

³ - Tt 3.1.

⁴ - Mt 17.27.

⁵ - At 4.19; At 5.29.

Capítulo VIII CURA DIVINA.

Art. 42 - Toda doença é fundamentalmente o resultado da queda do homem¹. Entretanto, a cura para o corpo é provida na expiação de Cristo². Quando os santos mostrarem a fé e o desejo, e quando cumprirem as condições que são apresentadas na Palavra de Deus, poderão receber este benefício³.

¹ - Gn 3.16-19; Jó 2.7; At 10.38

² - Is 53.4-5; Mt 8.16-17; 1Pe 2.24

³ - Mc 6.13; Tg 5.13-16



Titulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 43 - A **IGREJA MISSIONÁRIA UNIDA DO BRASIL**, abreviadamente denominada **IMUB**, conforme se define em seu respectivo Estatuto, reformado aos 08/08/2013, e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá, Estado do Paraná, é uma organização religiosa cristã, sem fins econômicos, constituída em 24 de fevereiro de 1967, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Humaitá, 149, Zona 04, CEP 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ 79.148.938/0001-03, sendo regida pelo referido Estatuto, e pela regulamentação complementar contida no presente Regimento Interno.

§ 1º. – A IMUB tem como objetivos: orientar a organização e criação jurídica de novas organizações religiosas e recebê-las como **igrejas associadas**, mantendo-as em unidade espiritual, religiosa e estratégica, para que promovam o culto e a adoração a Deus, a comunhão espiritual e a edificação mútua dos seus membros, e a pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e multiplicação de discípulos de Jesus, usando de todos os meios legais disponíveis, tendo as Escrituras Sagradas como regra suprema de fé e prática.

§ 2º. – As **igrejas associadas** serão doravante denominadas apenas como **“igrejas locais”** ou simplesmente **“igrejas”** ou **“igreja”**. A referida associação é de natureza religiosa cristã e de cooperação espiritual, bem como de parceria no trabalho cristão. As igrejas associadas não serão, portanto, filiais em termos jurídicos ou patrimoniais, mas terão a mesma prática de fé cristã, os mesmos objetivos em comum, e ainda, acatarão o presente Regimento Interno da IMUB, sendo organizadas em harmonia com o Estatuto da IMUB e as demais normas emanadas da mesma.

§ 3º. – As igrejas associadas serão supervisionadas e orientadas pela IMUB estando sob a circunscrição de Distritos previamente definidos e respectivos Concílios Distritais competentes, e sempre submetidas às normas da IMUB estabelecidas por meio dos Concílios Gerais e da Diretoria Geral da mesma conforme exarado em seu Estatuto.

§ 4º. – Somente poderão ser associadas igrejas que, em seu respectivo estatuto, constem sua submissão à IMUB e adoção do Regimento Interno da IMUB, e que sejam governadas por um Presbitério composto de presbíteros ordenados pela IMUB conforme normas por esta estabelecidas.

§ 5º. – Os Distritos são filiais sob a mesma inscrição no CNPJ e ficam assim definidos:

- I. IMUB DISTRITO SUL – com inscrição no CNPJ-79.148.938/0003-75, localizado na Avenida Humaitá, 149, Zona Quatro, CEP-87.014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.
- II. IMUB DISTRITO SUDESTE – com inscrição no CNPJ-79.148.938/0011-85, localizado na Rua Sergipe, 663, Sala 02, Bairro Campos Elíseos, CEP-14.080-090, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
- III. IMUB DISTRITO NOROESTE – com inscrição no CNPJ-79.148.938/0024-08, localizado na Rua Jose Bezerra, 1673, Bairro Nova Brasília, CEP-78.964-300, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.
- IV. IMUB DISTRITO NORDESTE – mediante remanejamento do CNPJ-79.148.938/0020-76, localizado na Rua Padre João Climacio, S/Nº, Travessa B, Bairro do Campinho, CEP-45.810-000, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, endereço este atualizado para Rua Rio Branco, 45, Sala 01, Bairro do Campinho, CEP-45.810-000, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.



Regimento Interno da IMUB

§ 6º. – Além do Estatuto e do presente Regimento Interno, a IMUB é também regida pela legislação brasileira pertinente, em conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002 complementada pela nova redação conf. Lei 10.825/2003 em seu artigo 44, inciso IV, parágrafo 1º.), bem como, em questões menores e administrativas, pelos Atos Normativos, Resoluções de Concílios Gerais, Resoluções da Diretoria Geral, Circulares e Manuais de Procedimentos Específicos promulgados pela Diretoria Geral.

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I DO CONCÍLIO GERAL

Art. 44 – O Concílio Geral é o corpo representativo, pelo qual a IMUB age para cumprir os seus objetivos, elegendo sua Diretoria Geral. É o órgão máximo para supervisionar, legislar, julgar, planejar e estabelecer normas para o cumprimento dos propósitos da IMUB.

Art. 45 - O Concílio Geral reúne-se:

I – ordinariamente, a partir do ano 2015, a cada quatro anos, no tempo e lugar em que a Diretoria Geral determinar;

II - extraordinariamente, podendo ser convocado pela Diretoria Geral, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Distritos, no tempo e no lugar que a Diretoria Geral designar.

§ 1.º - A reunião extraordinária do Concílio Geral poderá dar-se a qualquer tempo quando convocada em uma reunião ordinária do mesmo. Se a convocação da reunião extraordinária não for feita em reunião ordinária, deverá ser feita com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2.º - Os membros da reunião extraordinária do Concílio Geral são os mesmos da reunião ordinária imediatamente anterior.

Art. 46 - São membros do Concílio Geral:

I - os membros da Diretoria Geral;

II - diretores de departamentos e comissões estabelecidos pela Diretoria Geral;

III - diretores de instituições associadas diretamente à Diretoria Geral;

IV – um pastor e um docente ou colaborador por cada parcela de quatrocentos membros ou fração de cada Distrito;

V – outros membros que forem necessários, de acordo com as resoluções do próprio Concílio Geral.

§ 1º – O quorum para a realização do Concílio Geral consistirá de 2/3 (dois terços) dos membros previstos neste artigo. Não havendo quorum, haverá uma segunda chamada trinta minutos após a primeira, e realizar-se-á o Concílio com os membros presentes, qualquer que seja o seu número, exceto para alterar o Estatuto, quando o quorum mínimo deverá ser de 1/3 dos membros previstos neste artigo.

§ 2º – É facultada a presença de visitantes sem direito a voto.

Art. 47 - Só podem votar ou ser votados os membros presentes no Concílio, não se permitindo a votação por substituto, procuração ou por antecipação.



Regimento Interno da IMUB

Art. 48 - São atribuições do Concílio Geral:

- I - formar e certificar o próprio rol de participantes, e determinar regras de procedimento em conformidade com o Estatuto;
- II - eleger a Diretoria Geral;
- III - estabelecer departamentos e comissões que julgar necessários e eleger os respectivos diretores e líderes;
- IV - apreciar os relatórios da Diretoria Geral, dos diretores de departamentos, dos líderes de comissões e dos Concílios Distritais;
- V - julgar os recursos apresentados por pastores com credencial Geral que tenham sido excluídos pela Diretoria Geral;
- VI - efetuar emendas ou reformas ao Estatuto;
- VII - cassar ou corroborar a cassação do mandato de membros da Diretoria Geral, quando necessário, após o devido processo investigativo da Comissão de Ética ou da própria Diretoria Geral, nos termos do Regimento Interno;
- VIII - registrar em ata os Distritos existentes definindo as **igrejas** que estão sob a circunscrição de cada um, bem como os presbíteros ativos nos Distritos;
- IX - estabelecer, caso necessário, novos Distritos, e definir sua circunscrição conforme indicação da Diretoria Geral;
- X - tratar de casos omissos no Estatuto e neste Regimento Interno.
- XI - eleger um Conselho Fiscal, composto de quatro ou mais membros, para examinar os trabalhos da Tesouraria Geral, conforme normas do Regimento Interno para eleição e funcionamento deste Conselho;
- XII - eleger uma Comissão de Ética, composta de três ou mais membros, dentre os presbíteros de grau geral, a qual terá a função de examinar a veracidade de acusações de conduta imprópria contra o Presidente e/ou Vice-Presidente, recomendando à Diretoria Geral a disciplina apropriada, após contraditório e ampla defesa.

Seção II DA DIRETORIA GERAL

Art. 49 - A IMUB será administrada pela Diretoria Geral, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário; Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, eleitos pelo Concílio Geral para um mandato de quatro anos, bem como os Superintendentes e Vice-Superintendentes Distritais eleitos nos respectivos Distritos;

§ 1º. - O Concílio Geral poderá propor a participação de novos membros, se considerar necessário.

§ 2º. - Os Superintendentes e Vice-Superintendentes Distritais são eleitos em seu respectivo Concílio Distrital, tornando-se membros da Diretoria Geral automaticamente.

§ 3º. - Somente presbíteros poderão ser membros da Diretoria Geral.

§ 4º. - O Vice-Secretário e o Vice-Tesoureiro serão eleitos preferencialmente dentre os Superintendentes e Vice-Superintendentes que já são membros da Diretoria Geral.

§ 5º. - A partir do ano 2015, o Presidente somente poderá ser reeleito por uma vez em sequencia, sendo permitido apenas dois mandatos em tempo consecutivo.

§ 6º. - O Presidente e o Vice-Presidente devem ser presbíteros de grau Geral.

Art. 50 - À Diretoria Geral compete:

- I - deliberar, entre os Concílios Gerais, sobre qualquer assunto que precisar de atenção



Regimento Interno da IMUB

imediatamente;

II – supervisionar e administrar as atividades e propriedades da IMUB em todo o território nacional, tendo plena autoridade sobre Concílios Distritais e Diretorias Distritais e podendo determinar modos de operação dos Distritos;

III – autorizar o recebimento, a guarda, o empréstimo ou a tomada de empréstimo de fundos destinados à administração geral, decidindo sobre o destino e aplicação dos valores em benefício da IMUB ou em cumprimento dos seus objetivos;

IV – decidir sobre a aquisição de bens imóveis, incluindo a compra, permuta, recepção por doação ou pagamento ou qualquer outra forma legal;

V – decidir sobre a alienação de bens imóveis, incluindo a venda, permuta, doação, alienação fiduciária, doação em pagamento ou qualquer outra, seja a título oneroso ou gratuito;

VI – designar um de seus membros para abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da IMUB, em conjunto com o Tesoureiro Geral;

VII – autorizar a incorporação ou a organização de novos Distritos e/ou a cooperação com outras organizações religiosas ou outras entidades;

VIII – reconhecer e receber entidades cooperadoras registrando este reconhecimento em ata, definindo, se necessário, o Distrito em que a entidade recebida atuará;

IX – estabelecer comissões e/ou definir estratégias para a consecução dos objetivos da IMUB;

X – examinar presbíteros de grau distrital que tenham sido indicados pela respectiva Diretoria Distrital para credenciamento em grau geral, e, se aprovados, registrar a aprovação em ata, concedendo-lhes a promoção ao grau geral em uma cerimônia em culto público, nos termos do Regimento Interno, conforme o disposto no inciso III do Artigo 6º. deste Estatuto;

XI – excluir presbíteros de grau geral sempre em conformidade com o disposto no Regimento Interno;

XII – efetuar emendas ou reformas no Regimento Interno, elaborar Manuais de Procedimentos Específicos, bem como emitir Atos Normativos, Resoluções e Circulares para cumprimento na IMUB, igrejas associadas e entidades cooperadoras.

§ 1º. – Questões emergenciais ou de força maior, que não exijam convocação de Concílios, poderão ser objeto de tratamento pela Diretoria Geral por via eletrônica de comunicação, mediante teor escrito elaborado em formato de ata, com respectiva deliberação individual de cada membro da Diretoria Geral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição, e que acompanhará a peça principal na necessidade de registro formal para cumprimento dos efeitos fáticos e legais.

§ 2º. – Em todas as decisões referentes operações de aquisição ou alienação de imóveis tomadas pela Diretoria Geral, após o registro em ata fica o Presidente autorizado a representar a IMUB em tudo o que for mister para a execução do que for definido e respectivo registro, inclusive, caso seja necessário, outorgando procuração específica.

Art. 51 – Ao Presidente compete:

I – representar a IMUB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos atos, operações e atividades;

II – representar a IMUB internamente, bem como nas suas relações intereclesiais, civis e sociais;

III – supervisionar, orientar e coordenar os Concílios e Diretorias Distritais da IMUB, inclusive determinando procedimentos necessários à consecução dos objetivos da mesma;

IV – comunicar-se com cada um dos Distritos e demais setores da IMUB;

V – presidir as reuniões do Concílio Geral e da Diretoria Geral, e estar presente nos Concílios Distritais conforme exarado no inciso III acima;



Regimento Interno da IMUB

- VI – apresentar um relatório completo das atividades da IMUB ao Concílio Geral;
- VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII – efetivar a aquisição de bens imóveis em nome da IMUB conforme aprovação pela Diretoria Geral, com registro em ata, representando-a ou outorgando procuração quando necessário;
- IX – efetivar a alienação de bens imóveis do patrimônio da IMUB, mediante aprovação prévia pela Diretoria Geral, com registro em ata, representando-a ou outorgando procuração quando necessário, nos termos do art. 28, incisos III a V deste Estatuto;
- X – outorgar procuração específica para terceiros que venham a atuar na defesa de interesses da IMUB, com prazo não excedente ao respectivo mandato como Presidente;
- XI – ajustar por contrato a cessão em comodato ou a locação de bens próprios ou de terceiros, na consecução dos objetivos definidos neste Estatuto, podendo outorgar procuração, nos limites definidos no inciso anterior e desde que em situações em que não seja possível sua presença por motivos de força maior.

Parágrafo único: Além da sua função administrativa o Presidente da IMUB exerce a essencial função religiosa de pastorear os presbíteros da IMUB e zelar pela vida espiritual das igrejas, em conjunto com os Superintendentes Distritais.

Art. 52 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – cumprir as responsabilidades delegadas pelo Presidente;
- II – substituir o Presidente na ausência ou impedimento temporário deste ou quando por este autorizado;
- III – assumir o cargo de Presidente no caso de morte, incapacidade ou impedimento definitivo deste.

Art. 53 – Ao Secretário Geral compete:

- I – lavrar as atas do Concílio Geral e da Diretoria Geral, registrando-as e arquivando-as conforme normas legais e orientações da própria Diretoria;
- II – incumbir-se das correspondências da Diretoria Geral, mantendo arquivo adequado, físico ou eletrônico das mesmas;
- III – expedir convocações de reuniões e demais responsabilidades próprias de Secretário, conforme as determinações da Diretoria Geral;
- IV – guardar, sob a orientação do Presidente, toda e qualquer documentação da IMUB;
- V – receber dos Secretários Distritais as informações dos presbíteros, das igrejas e entidades cooperadoras, mantendo arquivos físicos e/ou eletrônicos atualizados.

Art. 54 – Ao Vice-Secretário Geral compete:

- I – auxiliar o Secretário em suas atribuições;
- II – substituir o Secretário em sua ausência, afastamento ou impossibilidade.

Art. 55 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- I – receber todos os fundos destinados à Tesouraria Geral e emitir os respectivos recibos;
- II – fazer pagamentos autorizados pela Diretoria Geral e manter a escrita respectiva;
- III – abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da IMUB, em conjunto com um membro da Diretoria Geral definido pela mesma;
- IV – apresentar relatórios à Diretoria Geral e ao Concílio Geral;
- V – encaminhar toda a documentação contábil à empresa de contabilidade definida pela Diretoria Geral.



Regimento Interno da IMUB

Art. 56 – Ao Vice-Tesoureiro Geral compete:

- I – auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições;
- II – substituir o Tesoureiro em sua ausência, afastamento ou impossibilidade.

Art. 57 – Aos Superintendentes e Vice-Superintendentes Distritais, como membros da Diretoria Geral, compete:

- I – apresentar relatórios, solicitações e recomendações do respectivo Distrito para avaliação da Diretoria Geral;
- II – cumprir quaisquer determinações da Diretoria Geral;
- III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da IMUB no âmbito de sua circunscrição.

Capítulo II DOS DISTRITOS

Art. 58 - Distrito é uma filial da IMUB que opera como uma divisão administrativa e congrega e orienta a ação das **igrejas e entidades cooperadoras** sob sua respectiva circunscrição.

§ 1º – As Igrejas que compõem um Distrito estão sob administração direta do Concílio Distrital e da Diretoria Distrital respectivos.

Seção I DO CONCÍLIO DISTRITAL

Art. 59 – Concílio Distrital: O Concílio Distrital é a reunião ou assembleia dos representantes das **igrejas e entidades cooperadoras** do Distrito, reunindo-se nos prazos definidos no Artigo 53.

Art. 60 – O Concílio Distrital reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos em tempo e local designados pela Diretoria Geral, e, extraordinariamente, a qualquer tempo sob convocação da Diretoria Distrital.

Parágrafo único: Os membros do Concílio Distrital extraordinário serão os mesmos do último Concílio Distrital.

Art. 61 - São Membros do Concílio Distrital:

- I – os membros da Diretoria Distrital;
- II – todos os presbíteros ativos no Distrito;
- III – um representante docente para cada parcela de duzentos membros ou fração restante de cada igreja da circunscrição do Distrito, eleito em Concílio Local de sua respectiva igreja;
- IV – um representante de cada entidade cooperadora sob a circunscrição do Distrito, devendo este representante ser membro da Diretoria da respectiva entidade.

§ 1º. – O quorum para a realização do Concílio Distrital consistirá de 2/3 dos membros previstos neste artigo. Não havendo quorum, haverá uma segunda chamada trinta minutos após a primeira, e realizar-se-á o Concílio com os membros presentes, qualquer que seja o seu número.

§ 2º. – São presbíteros ativos no Distrito os que estão atuantes no Presbitério de uma das Igrejas e não se encontram suspensos por disciplina, ou em afastamento, licenciamento ou suspensão, nos termos definidos no Regimento Interno. Presbíteros que não estiverem ativos no Distrito não serão membros de Concílio Distrital.

§ 3º. – É facultada a presença de visitantes sem direito a voto.



Regimento Interno da IMUB

Art. 62 – Compete ao Concílio Distrital:

- I – eleger a Diretoria Distrital;
- II – estabelecer departamentos e comissões, elegendo os respectivos diretores;
- III – certificar e registrar o rol de presbíteros e a colocação de presbíteros nas igrejas com base nas decisões da Diretoria Distrital;
- IV – ouvir e deliberar sobre relatórios do Superintendente e do Tesoureiro Distritais, bem como de presbíteros, igrejas, entidades cooperadoras, comissões, departamentos ou projetos, conforme decisão do plenário;
- V – eleger representantes ao Concílio Geral, sendo facultada a eleição de suplentes;
- VI – enviar relatórios e recomendações ao Concílio Geral;
- VII – estabelecer, se necessário, normas internas para o respectivo Distrito, submetendo-as à aprovação da Diretoria Geral;
- VIII – julgar os recursos apresentados por presbíteros com credencial local ou distrital que tenham sido excluídos pela Diretoria Distrital;
- IX – eleger um Conselho Fiscal com mandato de dois anos, composto de quatro ou mais membros, para examinar os trabalhos do Tesoureiro Distrital, conforme normas do Regimento Interno.

Seção II DA DIRETORIA DISTRITAL

Art. 63 – A Diretoria Distrital será constituída de Superintendente Distrital, Vice-Superintendente Distrital, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e mais dois membros intitulados Conselheiros. Além destes poderão ser eleitos quaisquer outros membros que o Concílio Distrital considerar necessários, todos eleitos para um mandato de quatro anos.

§ 1º. – O Superintendente e o Vice-Superintendente só poderão ser eleitos entre os presbíteros de grau geral. Os demais membros poderão ser eleitos dentre os membros do Concílio Distrital sem distinção.

§ 2º. – O Superintendente somente poderá ser reeleito por uma vez em sequencia, sendo permitidos apenas dois mandatos em tempo consecutivo.

§ 3º. – O mandato de 4 (quatro) anos definido no caput e a limitação para reeleição estabelecida no parágrafo 2º. retro serão válidos a partir do ano de 2017.

§ 4º. – O mandato das Diretorias Distritais eleitas no ano 2015 será de dois anos, para cumprir o disposto no Art. 63 do Estatuto da IMUB, que dispõe que os Superintendentes Distritais não serão mais eleitos no mesmo ano da eleição do Presidente da IMUB.

Art. 64 – Compete à Diretoria Distrital:

- I – administrar o respectivo Distrito em todos os assuntos pertinentes a ação das igrejas e entidades cooperadoras, de sua circunscrição, determinando procedimentos, supervisionando e orientando a ação das igrejas conforme os objetivos estatutários e regimentais;
- II – definir a colocação dos presbíteros para a formação do Presbitério das igrejas de sua respectiva circunscrição, indicando, inclusive, o respectivo presidente do Presbitério;
- III – apreciar os julgamentos e recomendações dos Concílios das referidas igrejas;
- IV – realizar entrevistas e exames com vistas à ordenação de presbíteros ou à promoção de grau conforme exposto a seguir, no parágrafo primeiro deste artigo;
- V – definir a transferência de presbíteros entre as igrejas de sua circunscrição;



Regimento Interno da IMUB

VI – disciplinar presbíteros de qualquer grau, em concordância com o disposto no parágrafo segundo deste artigo e com o Regimento Interno;

VII – decidir pela exclusão de presbíteros de grau local ou distrital, quando necessário, respeitando o contraditório e a ampla defesa, apresentando os motivos ao Concílio Distrital, a quem cabe julgar recurso do excluído;

VIII – autorizar o recebimento, a guarda, a transferência, o empréstimo, e a tomada de empréstimo de fundos bem como a movimentação e aplicação dos mesmos, visando à expansão do respectivo Distrito e o estabelecimento de novos campos de trabalho e igrejas conforme os propósitos da IMUB;

IX – designar um de seus membros para abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Diretoria Distrital, em conjunto com o Tesoureiro Distrital, quando não for possível que o Superintendente Distrital assumira essa responsabilidade;

X – realizar quaisquer negócios de interesse do Distrito, inclusive compra, venda, alienação e/ou doação de bens, conforme definido no parágrafo terceiro deste artigo;

XI – reconhecer entidades cooperadoras recebidas pela Diretoria Geral da IMUB e que atuarão sob a circunscrição do Distrito respectivo, registrando este reconhecimento em ata;

XII – deliberar, entre os Concílios Distritais, sobre qualquer assunto que precisar de atenção imediata.

§ 1º. – A Diretoria Distrital deverá entrevistar e examinar os aspirantes ao presbitério com vistas à ordenação ao ministério e ofício de presbítero, podendo decidir sobre a ordenação e agendar a data e local do culto de ordenação. Também deverá proceder às entrevistas e/ou exames dos presbíteros com vistas à promoção de grau. No caso da promoção ao grau Distrital, após exames, caso considere o presbítero apto e aprovado, a Diretoria Distrital registrará a aprovação em ata e concederá a promoção de grau em um culto especial na igreja onde o promovido serve como presbítero, nos termos do Regimento Interno. No caso da promoção ao grau geral, após entrevista feita pela Diretoria Distrital, esta, considerando adequado, solicitará à Diretoria Geral que entreviste e examine o presbítero indicado, sendo de competência da Diretoria Geral a concessão do grau geral nos termos deste Regimento Interno, conforme o disposto no inciso III do Artigo 6º. e no inciso X do Artigo 28 do Estatuto da IMUB.

§ 2º. – A Diretoria Distrital poderá disciplinar presbíteros que firam as normas deste Estatuto e/ou do Regimento Interno da IMUB, conforme exposto no inciso VI do caput. A disciplina deverá ocorrer mediante investigação acurada e comprovação de todos os fatos de que seja acusado o presbítero. Os motivos da disciplina e/ou exclusão deverão ser apresentados ao Concílio Distrital, que poderá julgar recursos apresentados por presbíteros de graus local e distrital. A disciplina de presbíteros de grau geral deverá ser comunicada à Diretoria Geral para apreciação e julgamento, e esta decidirá se tomará para si ou não o processo disciplinar. O presbítero de grau geral poderá recorrer das decisões das Diretorias ao Concílio Geral.

§ 3º. – A Diretoria Distrital terá competência para decidir sobre compra, venda, alienação e/ou doação de bens móveis. Para compra ou alienação de bens imóveis, será obrigatória a aprovação da Diretoria Geral, conforme disposto no Art. 19, nos Incisos IV e V do Art.28, e nos Incisos VIII e IX do Art. 29.

§ 4º. – Questões emergenciais ou de força maior, que não exijam convocação de Concílios, poderão ser objeto de tratamento pela Diretoria Distrital por via eletrônica de comunicação, mediante teor escrito elaborado em formato de ata, com respectiva deliberação individual de cada membro da Diretoria Distrital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição, e que acompanhará a peça principal na necessidade de registro formal para cumprimento dos efeitos fáticos e legais.



Regimento Interno da IMUB

Art. 65 – Ao Superintendente Distrital compete:

- I – supervisionar as atividades das igrejas e entidades cooperadoras na sua circunscrição;
- II – presidir as reuniões do Concílio Distrital e da Diretoria Distrital;
- III – tomar devidas providências junto com a Diretoria Distrital em questões de disciplina de presbíteros;
- IV – presidir ou nomear um presbítero para presidir os Concílios Locais das igrejas da circunscrição do seu respectivo Distrito;
- V – apresentar relatórios tanto ao Concílio Distrital quanto ao Concílio Geral.

Parágrafo único: Além da sua função administrativa o Superintendente Distrital exerce a essencial função religiosa de pastorear os presbíteros do Distrito e zelar pela vida espiritual das IGREJAS da respectiva circunscrição.

Art. 66 – Ao Vice-Superintendente Distrital compete:

- I – substituir o Superintendente Distrital em caso de impedimento temporário deste;
- II – assumir a Superintendência do Distrito até o próximo Concílio Distrital em caso de impedimento definitivo do Superintendente.

Art. 67 – Ao Secretário Distrital compete:

- I – lavrar as atas Concílio Distrital e da Diretoria Distrital registrando-as e arquivando-as conforme normas e orientações da Diretoria Geral da IMUB;
- II – incumbir-se das correspondências da Diretoria Distrital, mantendo arquivo adequado, físico ou eletrônico das mesmas;
- III – cumprir quaisquer outros deveres designados pelo Concílio Distrital, pela Diretoria Distrital ou Superintendente Distrital, ou pela Diretoria Geral;
- IV – manter arquivos físicos e/ou eletrônicos com as informações dos presbíteros e das igrejas da circunscrição do respectivo Distrito, enviando-as regularmente à Diretoria Geral.

Art. 68 – Ao Vice-Secretário Distrital compete:

- I – auxiliar o Secretário em suas atribuições;
- II – substituir o Secretário em caso de ausência, impedimento ou incapacidade temporária ou definitiva deste.

Art. 69 – Ao Tesoureiro Distrital compete:

- I – receber e guardar os fundos destinados à administração do Distrito, fazendo os devidos pagamentos, conforme determinações do Concílio Distrital ou da Diretoria Distrital;
- II – apresentar relatórios à Diretoria Distrital e ao Concílio Distrital;
- III – abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Superintendente ou outro membro da Diretoria Distrital, conforme decisão da mesma;
- IV – encaminhar toda a documentação contábil à empresa de contabilidade definida pela Diretoria Geral;
- V – enviar, mensalmente, os dízimos das entradas do respectivo Distrito e demais contribuições definidas pela Diretoria Geral à Tesouraria Geral da IMUB.

Art. 70 – Ao Vice-Tesoureiro Distrital compete:

- I – auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições;
- II – substituir o Tesoureiro em caso de ausência, impedimento ou incapacidade temporária ou definitiva deste.



Regimento Interno da IMUB

Art. 71 – Aos Conselheiros e demais membros compete:

- I – cumprir quaisquer tarefas ou obrigações delegadas pela Diretoria Distrital;
- II – conhecer, manifestar e defender, na Diretoria Distrital, os interesses comuns das igrejas do respectivo Distrito.

Capítulo III DOS PRESBÍTEROS OU PASTORES

Seção I DAS BASES BÍBLICAS E DEFINIÇÕES

Art. 72 - A Igreja Missionária Unida do Brasil crê que a Igreja Local é governada por Presbíteros, baseada nos seguintes itens:

I – segundo o Novo Testamento, os supervisores das Igrejas Locais, independentemente do dom ministerial que representam para a Igreja (Efésios 4.11), são chamados de Presbíteros ou Bispos ou também Pastores (veja Atos 20.17-28). Embora Pedro fosse, em primeiro lugar um Apóstolo, na Igreja Local ele mesmo se definia como Presbítero (1Pedro 5.1-3);

II – havia Presbíteros que, por motivo de seu dom apostólico ou por sua condição de mais velhos ou mais experientes, ou por autoridade recebida de outros, exerciam uma supervisão sobre igrejas e outros Presbíteros por eles constituídos (veja Tito 1.5).

Parágrafo único - Tendo em vista o disposto nos incisos I e II, os ministros que pastoreiam as igrejas, bem como os que exercem autoridades superiores nos Distritos ou na Diretoria Geral são chamados Presbíteros, também podendo ser chamados de Pastores e Bispos.

Art. 73 - Pelo que vemos no Novo Testamento, um Presbítero é consagrado ao seu ministério:

I - por um “Presbítero” mais velho e representante de uma autoridade maior (Tt 1.5);

II - por um “Presbitério”, ou seja, um grupo de Presbíteros (veja 1Tm 4.14), sendo por eles “eleito”, ou seja “escolhido”, e estabelecido na Igreja Local em que se converteu ou de que se tornou membro (At 13.1-3 e 14.23).

Parágrafo único - O ato de constituir alguém como Presbítero na Igreja Missionária Unida do Brasil é chamado de “ordenação”.

Seção II DA ORDENAÇÃO DE PRESBÍTEROS

Art. 74 - Para que um homem seja ordenado Presbítero na Igreja Missionária Unida do Brasil, deverá:

I - ser casado (1Tm 3.2);

II - ter pelo menos quatro anos de convertido a Cristo e batizado (1Tm 3.6);

III - ser preparado ou discipulado por outro Presbítero oficialmente por um período mínimo de tempo definido no Art. 75;

IV – a partir de 2014, estar cursando ou ter terminado o Curso Básico de Teologia do SIMUB (Seminário e Instituto Bíblico da IMUB).

§ 1.º - Mesmo que o candidato já seja discípulo daquele pastor desde o início de sua vida cristã, precisará passar por um período oficial de preparo para o Presbitério e neste período ele será chamado de “Aspirante ao Presbitério” (1Tm 3.1).



Regimento Interno da IMUB

§ 2.º - Homens solteiros podem auxiliar nos trabalhos da igreja como obreiros, mas somente poderão ser ordenados Presbíteros mediante autorização da Diretoria Geral com uma recomendação da Diretoria Distrital respectiva.

Art. 75 - O tempo do preparo oficial para o presbitérios passará a ser contado a partir do registro em ata da Diretoria Distrital, devendo ser de, no mínimo, dois anos.

§ 1.º - O Pastor discipulador deverá enviar comunicação por escrito à Diretoria mencionando sua decisão de preparar o candidato e esta, ao aprovar, registrará o fato em ata.

§ 2.º - O Pastor discipulador só poderá apresentar o Aspirante à Diretoria mediante aprovação por parte da Igreja Local em Concílio ou em reunião de membros;

§ 3.º - O período de treinamento prático oficial para a ordenação será administrado e definido pelo Presbítero discipulador, podendo ser maior, mas não menor do que dois anos, conforme definido no caput.

§ 4.º - Este treinamento oficial só poderá ter início quando o candidato tiver completado dois anos de conversão e batismo nas águas.

§ 5.º - Ao final deste período oficial de preparo, o pastor discipulador indicará o Aspirante à Diretoria Distrital, que o examinará e, considerando-o em condições, o ordenará em conformidade às normas deste Regimento.

§ 6.º - Se alguém for recebido por transferência de outra denominação evangélica, deverá ter também o mínimo de três anos de convertido e um ano de membro da IMUB, com bom testemunho, para que possa iniciar o seu preparo oficial para o presbitério.

Art. 76 - O Presbítero deverá ter o segundo grau de escolaridade e também estudos teológicos preparatórios no Seminário e Instituto Bíblico da IMUB (SIMUB)

§ 1.º - O candidato poderá ser ordenado Presbítero antes da conclusão destes estudos, mas deverá concluí-los para que possa passar para o grau Distrital de credenciamento a que se refere o Artigo 81, II deste Regimento.

§ 2.º - A possibilidade destes estudos, especialmente os teológicos, serem feitos tanto antes da ordenação do Presbitério como depois, durante o estágio de credenciamento na Igreja Local, visa maior aplicação prática dos seus estudos.

§ 3.º - O SIMUB passou a operar a partir do ano 2014 e pode ser feito por meio de núcleos de estudos na Igreja local sob supervisão da Diretoria do SIMUB.

§ 4.º - O Presbítero somente poderá passar do grau de credenciamento local para o Distrital sem cumprir estes requisitos mediante autorização da Diretoria Geral ao Distrito respectivo.

§ 5.º - Graduação em teologia não implica em ordenação na IMUB. Mesmo que alguém tenha curso teológico em qualquer seminário, terá de submeter-se ao treinamento prático na igreja local como aspirante para ser ordenado na IMUB.

§ 6.º - Outras exceções ao procedimento descrito nesta seção somente poderão ser concedidas pela Diretoria Geral com recomendação da Diretoria Distrital.

Art. 77 - Somente presbíteros de grau Distrital poderão apresentar aspirantes.

Art. 78 - O disposto nos artigos 76 e 77 baseiam-se nos seguintes princípios:

I - na Cultura Judaica há o incentivo ao estudo das Escrituras Sagradas desde a infância (2Tm 3:14-17);

II - Moisés foi instruído em toda sabedoria e ciência dos egípcios (At 7.22);

III - os apóstolos tiveram o melhor Mestre do mundo e conviveram diariamente com ele por



Regimento Interno da IMUB

mais de 3 anos (Mc 3.13,14; Mt 5.6,7);

IV - Josué foi o Servidor de Moisés pelo menos 40 anos, antes de assumir a liderança do povo de Deus (Js 1.1,2);

V - o apóstolo Paulo teve uma educação aprimorada aos pés do mestre Gamaliel (At 22.3);

VI - o apóstolo Paulo teve sua formação na Igreja em Antioquia sob a orientação de Barnabé, sendo acompanhante de outros Presbíteros que eram profetas e mestres (Atos 11.26,27 e 13.1-3);

VII - Tito e Timóteo exerceram funções de Presbíteros discipuladores de outros, tendo sido discípulos do apóstolo Paulo.

Art. 79 - A Diretoria Distrital deverá certificar-se, junto ao Presbítero ou Presbíteros apresentantes, de que o caráter do Aspirante está preparado, e de que a Igreja o reconhece como alguém de caráter provado e irrepreensível, conforme os termos de 1Tm 3.1-7; 2Tm 2.15-26; Tt 1.5-9 e Tt 2.1-8. Feito isto, o Superintendente Distrital acompanhará ou autorizará a ordenação pública do candidato ao presbitério na sua Igreja Local com a imposição de mãos.

Parágrafo único - Os Presbíteros são consagrados em caráter permanente e permanecerão na função enquanto sua vida e conduta estiverem de acordo com os princípios da Palavra de Deus.

Seção III DOS GRAUS DE AUTORIDADE DE PRESBÍTEROS

Art. 80 - Há três graus diferentes entre os Presbíteros na IMUB (Art. 6º. do Estatuto da IMUB):

I – LOCAL: é o grau recebido no ato da consagração ao ofício de presbítero, também chamado de “ordenação”, e é a primeira instância de autoridade de presbítero, em que o presbítero ainda está sob as instruções de um presbítero de grau mais elevado e que será seu mentor e orientador. A ordenação será realizada em cerimônia pública na igreja em que serve o “aspirante” que será consagrado, ou onde a Diretoria Distrital considerar conveniente, nos termos do Regimento Interno.

II – DISTRITAL: é a segunda instância de autoridade de presbítero, concedida pela Diretoria Distrital respectiva em cerimônia pública na igreja onde o presbítero promovido exerce o seu ministério. Esta promoção de grau será concedida mediante exame feito pela respectiva Diretoria Distrital, caso o presbítero seja aprovado, após o prazo mínimo de três anos com grau local. O presbítero de grau distrital poderá apresentar e treinar “aspirantes ao Presbitério”, bem como instruir e supervisionar presbíteros de grau local, conforme determinações da respectiva Diretoria Distrital;

III – GERAL: é a última instância de autoridade de presbítero, concedida pela Diretoria Geral, representada pelo Presidente ou outro membro da Diretoria Geral por ele autorizado, em cerimônia pública na igreja onde o presbítero promovido exerce o seu ministério. Esta promoção de grau será concedida mediante exame feito pela Diretoria Geral, caso o interessado seja aprovado, após cumprido o prazo mínimo de três anos em grau distrital. Um presbítero com grau geral terá todas as atribuições dos graus anteriores e ainda poderá desempenhar as funções de Superintendente ou Vice-Superintendente Distrital ou de Presidente ou Vice-Presidente da IMUB.

§ 1º. – Somente presbíteros de grau distrital ou geral podem apresentar e treinar oficialmente aspirantes ao Presbitério.

§ 2º. – Não haverá exceções na ordem dos graus, sendo vedada a qualquer instância a ordenação direta ao grau distrital ou geral, ou a supressão de qualquer grau primário no processo até o grau geral.

§ 3º. – Presbíteros ordenados por outra denominação poderão ser recebidos e reconhecidos pela IMUB como presbíteros de grau local, mediante decisão de Diretoria Distrital após exame acurado



Regimento Interno da IMUB

de todo o histórico do candidato, devendo cumprir o disposto no inciso I do caput e o prazo mínimo de três anos para sua promoção ao grau distrital.

§ 4º. – A Diretoria Distrital, ao receber um ministro ordenado em outra denominação, deverá nomear um Pastor de grau Distrital ou Geral para ser o discipulador do pastor que for recebido até que este seja promovido grau Distrital.

Art. 81 - Os diferentes graus ou categorias pastorais, embora não claramente especificados nas Escrituras, se devem mais a fatores de experiência e credibilidade do que à capacidade ou dom do Presbítero. Estes graus de credenciamento baseiam-se em exemplos bíblicos, como o do apóstolo Pedro que, juntamente com os demais Apóstolos, na Igreja Local se denominavam Presbíteros, mas que evidentemente tinham uma autoridade superior à dos presbíteros mais novos, devida ao seu ministério apostólico e à sua posição de mais velhos e maduros.

Parágrafo único - O prazo mínimo para a mudança de credencial no presbitério é de três anos, podendo ser estendido para mais, o que dependerá do desempenho na igreja e da conduta pessoal do Presbítero.

Seção IV DA DISCIPLINA DE PRESBÍTEROS.

Art. 82 - Se um Presbítero for acusado de conduta imprópria ou de ensinar doutrina contrária à da IMUB, o Superintendente Distrital deve examinar o caso e, caso as acusações sejam comprovadas, o afastará do ministério, levando imediatamente o caso ao conhecimento de toda a Diretoria Distrital e da Diretoria Geral.

§ 1.º - Em qualquer situação de disciplina de um Presbítero que implique no afastamento do mesmo das suas funções, a Igreja Local deve ser informada de todos os fatos relacionados ao assunto (conforme 1Tm 5.18-20).

§ 2.º - Mesmo nos casos em que a disciplina com afastamento for de competência da Diretoria Distrital, a Diretoria Geral deve ser comunicada.

§ 3.º - Se um Presbítero chegar a ser excluído, só poderá ser readmitido ao ministério mediante um processo de restauração e acompanhamento definido pela Diretoria que o excluiu com a permissão da Diretoria Geral.

§ 4.º - A disciplina de um Presbítero de grau Geral deve ser imediatamente comunicada à Diretoria Geral, mesmo quando ainda estiver sob os cuidados da Diretoria Distrital. O Presidente auxiliará a Diretoria do Distrito nas decisões iniciais respectivas ao fato disciplinar.

§ 5.º. – A competência para disciplina de Presbíteros está definida no Estatuto da IMUB, sendo de responsabilidade da Diretoria Geral a disciplina de Superintendentes ou Vice-Superintendente Distritais.

Art. 83 – Acusações contra Presbíteros devem sempre ser feitas por escrito, tendo no mínimo duas testemunhas que assinem.

Parágrafo Único – a ausência de acusações formais ou por escrito não limita o direito do Superintendente Distrital nem do Presidente de fazer investigações ou levantar informações sobre o procedimento de Presbíteros.

Art. 84 - O Concílio Geral elegerá uma Comissão de Ética, composta de três presbíteros de grau Geral, para lidar com acusações ou disciplina do Presidente ou Vice-Presidente.



Regimento Interno da IMUB

Parágrafo único - Esta comissão examinará o Presidente ou Vice-Presidente se houver acusações contra eles. Se o acusado for considerado culpado, esta comissão terá autoridade para suspendê-lo do cargo até o próximo Concílio, quando o caso será tratado.

Art. 85 - O Presbítero disciplinado terá o direito de apelar ao órgão administrativo competente conforme o disposto no Estatuto da IMUB e no presente Regimento Interno.

Art. 86 – Presbíteros devem renunciar formalmente à sua categoria caso queiram candidatar-se a cargo eletivo da política secular para evitar o uso da popularidade ou influência adquiridos na igreja para promoção política pessoal. Isto também se faz necessário para evitar que a atividade e interesses políticos conflitem com a dedicação necessária ao ofício de presbítero e provoquem confusão de interesses e de motivações. O ministro religioso deve dedicar-se à sua vocação religiosa sem envolvimento que afetem a sua função na igreja ou coloquem em risco seu testemunho público. Caso queira envolver-se como candidato à política secular, deve afastar-se do ofício de presbítero e todas as suas atribuições e direitos.

§ 1º. – No caso de presbíteros, findo o período da campanha eleitoral ou exercício do mandato de cargo político, sua reintegração à categoria e grau de presbítero dependerá de avaliação da respectiva Diretoria Distrital, ou da Diretoria Geral, no caso de presbíteros de grau geral.

§ 2º. – O exposto acima não se aplica a empregos públicos ou funções de administração pública que não dependam de pleito ou promoção política e eleitoral.

§ 3º. – Nas hipóteses elencadas no caput, em não sendo apresentada renúncia formal antes da efetivação da candidatura a cargo eletivo da política secular, fica estabelecida a competência das Diretorias Distritais para proceder ao desligamento do Presbítero de seus respectivos cargos e funções na IMUB e na Igreja, mediante registro em ata de reunião da respectiva diretoria e comunicação aos interessados no prazo de 15 dias.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA LOCAL

Seção I DAS DEFINIÇÕES

Art. 87 - Uma Igreja Local da IMUB é uma comunidade de cristãos que adotam as doutrinas e normas deste Regimento e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser organizada juridicamente como organização religiosa independente e que se associa à IMUB por razões de fé.

§ 1.º - É conveniente que uma comunidade de irmãos seja organizada juridicamente como Igreja quando há possibilidades de desenvolvimento com vistas ao auto-sustento e auto-multiplicação.

§ 2.º - Além da organização jurídica, as Igrejas devem ter uma organização estratégica de trabalho voltada para a multiplicação de líderes cristãos por meio de discipulado e baseada na propagação de pequenos grupos que possibilitem o crescimento equilibrado e constante, bem como a formação de novas congregações e igrejas.

§ 3.º - Pequenos grupos podem ser organizados como “células” ou “grupos familiares”, pontos de pregação e congregações.

Art. 88 - Denominam-se “células” os grupos comunitários básicos da Igreja Local, que se reúnem semanalmente para adoração, comunhão, edificação mútua e evangelização, organizados sob



Regimento Interno da IMUB

supervisão pastoral com o propósito de auto-multiplicação e auto-propagação por meio do discipulado de novos líderes.

Parágrafo único – As células poderão ser chamadas de “grupos familiares”, “grupos caseiros” ou de qualquer outro nome, conforme a estratégia da Igreja Local sob orientação da Diretoria Distrital.

Art. 89 – Ponto de Pregação é o nome dado a qualquer lugar onde regularmente se faz cultos e se prega o Evangelho, e que esteja sob a responsabilidade de uma Igreja Local, com o objetivo de alcançar pessoas que, pela distância, não poderiam ir ao templo.

Parágrafo único – O ponto de pregação se difere da congregação porque os que ali pregam ou lideram os trabalhos frequentam a igreja sede local e a maioria dos frequentadores são convidados e não membros da igreja.

Art. 90 - É chamada de Congregação a comunhão de irmãos que, embora membros da Igreja-mãe ou sede local, reúnem-se em um outro lugar para realização de cultos e ensino da Palavra de Deus, devido a fatores geográficos ou estratégicos. As congregações estão sob a responsabilidade de uma Igreja local, sendo apoiadas por esta no seu desenvolvimento rumo à organização de uma nova Igreja Local.

§ 1.º - Os dízimos e ofertas são da Igreja Local sede, que é responsável pela sua manutenção, salvo se for determinado pela mesma que a Congregação os administre. Neste caso, o Presbítero nomeará um tesoureiro provisório, se não houver Diáconos na Congregação.

§ 2.º - Para que uma “Congregação” seja emancipada e organizada juridicamente como “Igreja”, deve haver avaliação e decisão da Diretoria Distrital.

§ 3.º - Também pode ser usado o termo “Congregação” para definir uma subdivisão administrativa, ou de responsabilidade pastoral distinta sobre um determinado número de células, dentro de uma Igreja Local.

Seção II DO GOVERNO DA IGREJA LOCAL

Art. 91 – Conforme se observa nas Sagradas Escrituras, as Igrejas Locais são governadas por Presbíteros, devendo a eles ser submissas cooperando com o bom andamento do seu pastoreamento (Hebreus 13.17; 1Ts 5.12-14). Portanto, as Igrejas Locais serão administradas por um Presbitério, composto de três ou mais Presbíteros ordenados e empossados pela IMUB, os quais serão reconhecidos e aprovados em reunião do Concílio Local.

§ 1º – O Presbítero que perder seu credenciamento na IMUB, perderá automática e imediatamente o direito de integrar o Presbitério da Igreja.

§ 2.º - Nas Igrejas que tenham apenas um ou dois Presbíteros, serão eleitos em Assembleia Geral, dois ou mais Docentes, conforme o respectivo estatuto da igreja, que serão denominados “Conselheiros” e farão parte do Presbitério até que haja três Presbíteros ordenados pela IMUB conforme as normas deste Regimento.

§ 3.º - A indicação dos nomes para atuarem como Conselheiros será feita pelo Presbítero ou Presbíteros.

§ 4º – O Presbitério terá um Presidente, que será o Presidente da Igreja Local. Ele será indicado pela Diretoria Distrital, preferencialmente dentre os Pastores de maior grau e sua indicação será aprovada em reunião do Concílio Local.



Regimento Interno da IMUB

§ 5º – O Presidente do Presbitério terá um mandato por tempo indeterminado ou conforme definido no estatuto da igreja local, e os demais Presbíteros serão membros do Presbitério enquanto permanecerem na igreja local.

§ 6º – O mandato dos Conselheiros, caso precisem ser eleitos, será por tempo indeterminado, até que a Igreja Local tenha três Presbíteros atuantes ou conforme disposto no estatuto local.

§ 7º – Enquanto o Presbitério não for composto dos referidos três Presbíteros, os Conselheiros só poderão ser destituídos por decisão do Concílio Local ou conforme o disposto no estatuto local.

Seção III DOS MEMBROS

Art. 92 – Serão membros da IMUB os membros das igrejas associadas, homens ou mulheres, de qualquer nacionalidade, raça, cor ou condição social que:

I – professem publicamente sua fé em Jesus Cristo como seu Senhor absoluto e como seu único e suficiente Salvador, e sejam batizados nas águas depois de manifestar esta fé;

II – adotem voluntariamente as normas deste Estatuto, do estatuto da respectiva igreja e do Regimento Interno da IMUB;

III – sejam formalmente recebidos como membros pelo Presbitério da sua respectiva igreja;

IV – tenham uma vida prática que confirme a sua declaração de fé.

§ 1º. – Menores de dezoito anos poderão ser recebidos como membros mediante autorização por escrito de seus pais ou responsáveis, na qual expressarão seu consentimento para tal e afirmarão ter ciência e estar de acordo com o estatuto da respectiva igreja e com o Regimento Interno da IMUB.

§ 2º. – Menores de dezoito anos, recebidos como membros nas condições estipuladas no parágrafo anterior, poderão desempenhar atividades ministeriais delegadas pelo Presbitério ou pelo Concílio Local da respectiva igreja, e poderão votar exclusivamente em questões que sejam de natureza espiritual, podendo ser promovidos à categoria de membro docente somente após completar 18 anos, nos termos do artigo 5º. deste Estatuto.

Art. 93 – Todo membro da IMUB, através da respectiva igreja, assinará um termo de compromisso manifestando sua filiação voluntária e declarando conhecer e concordar com o teor do Estatuto e do Regimento Interno aplicáveis.

Art. 94 – Haverá três categorias distintas de membros:

I – DISCENTES: os novos convertidos (neófitos) recebidos como membros de alguma igreja associada após seu batismo nas águas, e os recebidos por transferência de outras denominações ou ministérios cristãos serão considerados “membros discentes” desde o momento em que forem publicamente recebidos. Permanecerão como discentes enquanto não forem promovidos à categoria de docentes pelo Presbitério da respectiva igreja ou pelo Concílio Local da mesma, sendo-lhes facultado cumprir programas de treinamento e discipulado definidos pela respectiva igreja ou pela IMUB, para ascender à categoria de docente, caso um programa com esta natureza seja estabelecido.

II – DOCENTES: os membros maiores de 18 (dezoito) anos que, tendo sido fiéis pelo tempo mínimo de um ano como membros discentes, forem promovidos formalmente, mediante indicação do Presbitério e aprovação em Concílio Local da respectiva igreja, com registro em ata.

III – PRESBÍTEROS: os membros do sexo masculino que, tendo-se submetido a um período de estudos e treinamentos definidos pela Diretoria Geral da IMUB, conforme as normas do Estatuto da IMUB e deste Regimento Interno, e, ao final deste período, examinados e aprovados pela Diretoria Distrital da circunscrição de sua respectiva igreja, são consagrados ao ministério e ofício de



Regimento Interno da IMUB

presbítero pela IMUB. Os presbíteros também são denominados pelos termos bíblicos “pastor” e/ou “bispo”, mas estes termos não implicam em grau hierárquico. Para efeitos civis e fiscais os presbíteros terão a qualificação de “ministros de confissão religiosa”, mas esta qualificação não é restrita a esta categoria, sendo possível que docentes também sejam assim qualificados.

§ 1º. – Durante o período de treinamento do membro docente em preparo para sua consagração ao ofício de presbítero este será chamado de “Aspirante ao Presbitério” e desempenhará funções delegadas pelo Presbitério da respectiva igreja em razão de seu treinamento.

§ 2º. – As normas para treinamento e exame dos “Aspirantes ao Presbitério” são definidas pela Diretoria Geral da IMUB.

§ 3º. – As igrejas concordam que somente a IMUB poderá promover seus membros docentes à categoria de presbíteros e que somente presbíteros consagrados pela IMUB poderão atuar em seus respectivos Presbitérios, conforme as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 4º. – Diáconos, obreiros e missionários, homens ou mulheres, bem como as esposas de Presbíteros, são membros docentes e não pertencem automaticamente a categoria de presbíteros. Entretanto, caso recebam sustento da IMUB ou de qualquer igreja, terão a qualificação de “ministros de confissão religiosa” para efeitos civis e fiscais.

§ 5º. – Homens que exerçam função de diáconos, missionários ou obreiros podem ascender à categoria de presbíteros, mas para isto terão de submeter-se ao processo referido no inciso III do caput.

§ 6º. – “Pastor” é um termo bíblico de utilização mais ampla, referindo-se tanto à tarefa como, em alguns casos, ao dom de pastorear. “Presbítero” é um termo mais restrito, referindo-se ao ofício de governo espiritual da Igreja. Docentes também partilham a tarefa de pastorear, sem pertencer à categoria de “presbíteros”. Deste modo, esposas de Presbíteros, por exemplo, podem ser chamadas de pastoras, desde que exerçam ministério na igreja em harmonia com seu respectivo esposo. Entretanto continuam como membros docentes, não pertencendo à categoria de Presbíteros.

§ 7º. – Os diferentes graus entre Presbíteros estão expostos no Estatuto da IMUB e no Art. 80 deste Regimento.

Art. 95 – São DIREITOS de todos os membros:

I – participar de todas as atividades religiosas da respectiva igreja ou de qualquer das igrejas associadas à IMUB;

II – ter acesso, a quaisquer informações contábeis ou referentes à recepção e exclusão de membros e demais documentos da respectiva igreja;

III – receber assistência espiritual e cuidados conforme os ensinamentos bíblicos e possibilidades da respectiva igreja;

IV – participar da ceia do Senhor e de outros serviços ou cerimônias religiosas da respectiva igreja;

V – participar de atividades e programas de treinamento para exercer liderança espiritual e/ou para ascender à outra categoria, sendo reservado aos docentes de sexo masculino a possibilidade de acender à categoria de presbítero;

VI – contribuir com dízimos, ofertas e outras contribuições em conformidade com a convicção demonstrada e sua declaração de fé nos termos constantes das Sagradas Escrituras.

Art. 96 – São DIREITOS dos membros DOCENTES e PRESBÍTEROS:

I – participar do Concílio Local da respectiva igreja, podendo votar e ser votado nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;



Regimento Interno da IMUB

II – candidatar-se em Concílio Distrital para participar, caso eleito, como membro da Diretoria Distrital ou do Concílio Geral, sendo reservadas aos presbíteros de grau geral as funções de Superintendente e Vice-Superintendente.

Art. 97 – São DIREITOS exclusivos dos PRESBÍTEROS:

I – presidir o Presbitério de uma igreja, desde que aprovado no Concílio Local da mesma mediante indicação da respectiva Diretoria Distrital;

II – ser membro permanente do respectivo Concílio Distrital, desde que esteja ativo no Distrito, conforme Art. 38 § 2º. deste Estatuto e o disposto no Regimento Interno da IMUB;

III – candidatar-se em Concílio Geral para participar, sendo eleito, como membro da Diretoria Geral, sendo reservadas aos presbíteros de grau geral as funções de Presidente e Vice-presidente.

Art. 98 – São DEVERES de todos os membros:

I – cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas IMUB, bem como as decisões dos órgãos administrativos;

II – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

III – observar as obrigações pertinentes à sua categoria conforme as normas das Escrituras, do Estatuto da IMUB, do estatuto da respectiva Igreja e deste Regimento Interno;

IV – quando eleitos para qualquer função, inclusive como membros de Diretorias, desempenhá-la com presteza, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação nos bens patrimoniais da IMUB, uma vez que todas as colaborações no serviço cristão são voluntárias;

V – viver de modo digno do Evangelho, manifestando, em seu comportamento, sua posição de discípulo do Senhor Jesus Cristo.

VI - ser submissos aos Presbíteros e demais líderes;

VII – amar uns aos outros como Cristo nos amou.

§ 1.º – A ideia de renúncia absoluta de sua própria vontade e vida por Cristo deve ser muito claramente ensinada a todos os membros e novos convertidos (veja Lucas 9.23 e 14.33).

§ 2.º – Os membros devem servir a Deus de todo o seu entendimento, emoções e vontade, sendo submissos aos seus Presbíteros e demais líderes espirituais e cumprindo os deveres referentes ao culto a Deus, tais como: participação em reuniões de adoração; leitura das Escrituras Sagradas; oração e louvor e o sustendo da Igreja por meio de dízimos e ofertas.

§ 3.º – Os membros devem ser respeitosos e obedientes às autoridades, procurando cultivar um espírito de paciência e bondade entre si, perdoadando uns aos outros, como Deus em Cristo lhes perdoou (Cl 3.13). Devem seguir os padrões das Escrituras Sagradas nos relacionamentos entre si, como se encontra registrado em Mt 5.23 e 24 e Mt 18.15-17.

§ 4.º – Ninguém tem o direito de receber uma reclamação ou dar encorajamento a outro membro numa queixa, antes que se cumpram os passos indicados nos textos bíblicos citados no parágrafo acima.

Art. 99 – DEIXARÁ DE SER MEMBRO:

I – aquele que assim solicitar;

II – o que for excluído pelo Presbitério Local, pela Diretoria Distrital ou pela Diretoria Geral.

§ 1º. – Toda exclusão deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. – Quem for excluído não terá direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem de participação em bens da IMUB ou da respectiva igreja. Também não será direito nem de membros nem de excluídos, requerer devolução de dízimos, ofertas ou quaisquer outras contribuições, já que todas



Regimento Interno da IMUB

as contribuições, na IMUB e em qualquer igreja, serão recebidas como voluntárias e movidas por convicção pessoal religiosa e por amor à causa do Evangelho, e, portanto não são reembolsáveis.

Art. 100 – A IMUB reconhece o direito que todo cidadão brasileiro tem, dentro dos limites da Lei, de escolher o comportamento que considerar apropriado para si. Entretanto, com base no princípio de que as organizações religiosas congregam pessoas de crenças e objetivos comuns, estabelece o seguinte:

I – cremos que o casamento é a união de um homem e uma mulher, conforme os ensinamentos de Jesus Cristo. Portanto, quaisquer relações sexuais fora desta aliança de casamento entre um homem e uma mulher é prática incompatível com o ideal de vida dos membros da IMUB;

II – cremos que Jesus Cristo é o único mediador entre Deus e os homens. Portanto, qualquer prática de consulta a mortos, espíritos, ou outros intermediários e ídolos, bem como consulta a horóscopos e adivinhadores, não se admite aos membros;

III – cremos que a Bíblia é a única regra de fé e prática. Portanto, todo comportamento escandaloso e contrário aos ensinamentos bíblicos não pode ser adotado pelos membros da IMUB.

§ 1º. – Aos membros da IMUB cabe demonstrar uma atitude de amor e consideração cristã aos que professem fé diversa ou tenham práticas contrárias e inadequadas aos membros, jamais discriminando socialmente e jamais desprezando qualquer pessoa humana.

§ 2º. – Qualquer pessoa que não seja membro da IMUB será igualmente bem-vinda aos cultos e reuniões de adoração, comunhão, ensino e evangelização das igrejas, independentemente de suas crenças e práticas.

Art. 101 – São considerados motivos de disciplina e possível exclusão:

I – abandono da Igreja sem qualquer comunicação por um prazo superior a noventa dias;

II – comportamento que implique em desonra pública ao Evangelho de Cristo e à IMUB, conforme explicitado no Regimento Interno;

III – desvio e desobediência aos preceitos bíblicos reconhecidos como regras de comportamento;

IV – prática de imoralidade sexual, de relações sexuais fora do casamento, de bigamia ou poligamia, de pedofilia e quaisquer relações ou práticas sexuais que não sejam com o respectivo cônjuge conforme disposto no inciso I do Art. 12 e definido nas Sagradas Escrituras;

V – descumprimento dos deveres expressos em Estatuto e no Regimento Interno;

VI – insubmissão ou rebeldia contra os órgãos administrativos;

VII – atitude de amargura, beligerância ou inimizade ao próximo;

VIII – embriaguez ou dependência de álcool, fumo ou substâncias alucinógenas, entorpecentes ou excitantes de qualquer espécie;

IX – prática, comprovada em processo judicial, de fato definido como crime ou contravenção penal, conforme a legislação em vigor à época;

X – participação em sociedades secretas de qualquer natureza;

XI – participação em cultos de espiritismo, satanismo, idolatria ou práticas de magia e feitiçaria;

XII – profissão de crença ou prática contrária à Bíblia ou às doutrinas da IMUB exaradas neste Regimento Interno.

Parágrafo único – os membros das igrejas associadas são membros da IMUB e, ao deixarem de ser membro da respectiva igreja por exclusão, deixará de ser membro da IMUB.

Art. 102 – Caberá aos órgãos administrativos julgar os casos de disciplina e, quando for o caso, excluir membros.

§ 1º. – Compete ao Presbitério da igreja a exclusão de membros discentes e docentes;



Regimento Interno da IMUB

§ 2º. – Compete à Diretoria Distrital a exclusão de presbíteros de grau local e distrital e de membros da Diretoria Distrital, exceto no caso de Superintendente e Vice-Superintendente;

§ 3º. – Compete privativamente à Diretoria Geral a exclusão de presbíteros de grau geral e dos membros da própria Diretoria Geral conforme definidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

§ 4º. – As instâncias superiores sempre terão competência concorrente com as instâncias inferiores nas questões de exclusão definidas nos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo.

Art. 103 – Considerando a grande extensão territorial do Brasil, o grande número de membros, os custos e a complexidade da realização de um Concílio Geral extraordinário, e mesmo de Concílios Distritais extraordinários, todos os membros da IMUB concordam que:

I – o Concílio Local ordinário é a última instância para julgar recursos apresentados por membros discentes e docentes da respectiva igreja;

II – o Concílio Distrital ordinário é competente para julgar recursos de presbíteros ou docentes que tenham sido exonerados de suas funções ou excluídos pela Diretoria Distrital;

III – o Concílio Geral ordinário é a última instância para julgar recursos provenientes de disciplina ou exclusão efetuada pela Diretoria Geral.

Parágrafo único: a exclusão de membros e presbíteros indicadas neste artigo e no anterior sempre deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa, ficando as instâncias recursais limitadas ao disposto neste artigo.

Art. 104 - O membro que não cumprir com os seus deveres para com a Igreja ou for insubmisso ou desrespeitoso para com os Presbíteros, será advertido pelos líderes e, caso se arrependa, poderá ser submetido a um tempo de prova ou observação com duração determinada pelo Presbitério, a fim de se verificar o seu genuíno arrependimento. Caso não mude de atitude, será excluído da respectiva igreja.

Art. 105 - Se um membro cometer imoralidade ou tiver qualquer comportamento descrito no Art. 101 acima, deverá ser advertido e repreendido e, caso mostre arrependimento, será disciplinado e colocado em prova. Se pelo acompanhamento pastoral forem constatadas evidências de um genuíno arrependimento, poderá ser restaurado.

Parágrafo único - A disciplina será menos rigorosa para aqueles que se mostrarem arrependidos, confessando o seu pecado e desejando a reconciliação, do que para aqueles que forem surpreendidos em flagrante ou cujo pecado tenha sido descoberto de outro modo.

Art. 106 - Nos casos de questões entre irmãos, a reconciliação pessoal deve ser procurada conforme o disposto no Artigo 97, inciso VII e parágrafos 3º e 4º. Nos casos de conduta ou atitude impróprias, os ofensores serão advertidos e aconselhados pelos irmãos, de acordo com as Escrituras Sagradas.

Parágrafo único - Se não acontecer a reconciliação desejada, os ofensores serão levados perante o Presbitério e, não havendo atitude de arrependimento, o Presbitério determinará a exclusão dos ofensores ou da parte culpada.

Art. 107 – Membros docentes que sejam Aspirantes ao Presbitério, Obreiros ou Missionários, ou que sejam membros de Presbitério, Diretoria Distrital ou Conselho Fiscal, devem renunciar formalmente a seus cargos e funções na IMUB e na igreja, caso queiram participar de pleitos da política secular como candidatos, pelas mesmas razões citadas no Art. 86, só podendo dispor-se a servir nas funções eclesiásticas após a desistência do seu intento e envolvimento político.

Parágrafo único – O exposto acima não se aplica a empregos públicos ou funções de administração pública que não dependam de pleito ou promoção política e eleitoral.



Regimento Interno da IMUB

Art. 108 – Caberá aos órgãos administrativos julgar os casos de disciplina e, quando for o caso, excluir membros.

§ 1º – Compete ao Presbitério da Igreja Local a exclusão de membros discentes e de membros docentes que exerçam funções de liderança apenas no âmbito da Igreja Local;

§ 2º – Compete à Diretoria Distrital a exclusão de Presbíteros de grau Local e Distrital e de membros da Diretoria Distrital ou de departamentos e comissões ligados a esta, exceto no caso de Superintendentes e Vice-Superintendentes;

§ 3º – Compete à Diretoria Geral a exclusão de Presbíteros de grau Geral e dos membros da Diretoria Geral.

Art. 109 – Considerando a grande extensão territorial do Brasil, o grande número de membros, os custos e a complexidade da realização de um Concílio Geral extraordinário, e mesmo de Concílios Distritais extraordinários, todos os membros da IMUB concordam que:

I – o Concílio Local, em reunião ordinária, é a última instância para julgar recursos apresentados por membros Discentes e Docentes que atuam apenas em âmbito Local;

II – o Concílio Distrital, em reunião ordinária, é competente para julgar recursos de Pastores ou Docentes que tenham sido exonerados de suas funções ou excluídos pela Diretoria Distrital;

III – o Concílio Geral, em reunião ordinária, é a última instância para julgar recursos de Presbíteros de grau Geral e de membros da Diretoria Geral ou de departamentos e comissões ligados a esta.

Seção IV DO CONCÍLIO LOCAL

Art. 110 - O Concílio Local é constituído de todos os pastores e membros docentes da Igreja Local, sob a presidência do Superintendente Distrital ou de um Presbítero nomeado pela Diretoria Distrital, tendo as atribuições definidas no artigo 110.

Art. 111 - O Concílio Local reúne-se:

I - ordinariamente uma vez por ano;

II - extraordinariamente quando convocado pelo Presbitério ou pelo Superintendente Distrital ou ainda pelo Presidente da IMUB.

Parágrafo único - O superintendente Distrital ou algum Pastor nomeado por ele presidirá as reuniões do Concílio Local ordinário. As extraordinárias poderão ser presididas pelo Presidente da Igreja ou da IMUB, conforme a convocação.

Art. 112 - As reuniões do Concílio Local ordinário adotam o seguinte procedimento:

I - fazer a chamada dos membros para formação do plenário do Concílio Local;

II - ouvir relatórios dos presbíteros, tesoureiro e outros oficiais;

III - eleger um(a) tesoureiro(a) e um(a) secretário(a) a cada dois anos, dentre os indicados pelo Presbitério;

IV – eleger um ou mais representantes para o Concílio Distrital nos anos em que houver o referido Concílio, conforme indicações do Presbitério, conforme definido no Inciso III do Art. 61 deste Regimento Interno;

V - eleger um Conselho Fiscal da tesouraria, composto de pelo menos quatro membros docentes que tenham noção de controle de finanças;



Regimento Interno da IMUB

- VI - fazer recomendações ao Concílio Distrital, caso sejam necessárias;
- VII – decidir sobre qualquer assunto de competência do Concílio Local.

Seção V DOS OFICIAIS E AUXILIARES

Art. 113 - Os oficiais nas Igrejas Locais são: Presbíteros, Diáconos, Diaconisas, Tesoureiro, Secretário, Obreiros e Missionários.

§ 1.º - O governo da igreja estará a cargo do Presbitério, que é composto de um ou mais Presbíteros, observando-se o previsto no artigo 90.

§ 2.º - Os demais oficiais da Igreja Local não exercem autoridade ou função administrativa, mas são auxiliares do Presbitério cumprindo funções por este delegadas, conforme disposto no Artigo 49 do Estatuto da Igreja Missionária Unida do Brasil.

§ 3.º - Todos os oficiais e auxiliares da Igreja devem ser pessoas idôneas, de bom testemunho, dizimistas fiéis, com o espírito de sujeição no temor de Cristo.

§ 4.º - Conforme o estabelecido no Artigo 69, inciso I, os Presbíteros também podem ser chamados de Pastores ou Bispos.

PRESBÍTEROS

Art. 114 - O estabelecimento de um ou mais Presbíteros em uma Igreja Local deverá seguir os critérios já estabelecidos neste Regimento Interno, sempre em concordância com a Diretoria Distrital e as orientações da Diretoria Geral.

Parágrafo único – No caso de uma igreja ficar sem Presbítero, qualquer que seja o motivo, a Diretoria Distrital definirá a colocação de um novo Presbítero até a próxima reunião do Concílio Local.

Art. 115 - O Presbítero deve ser um exemplo ao rebanho de Deus, por guardar-se livre de todos os embaraços do mundo e irrepreensível em todos os assuntos de conduta e finanças. São seus deveres:

I - pregar a Palavra de Deus;

II - fazer supervisão devota e diligente da Igreja, cuidando das almas, das quais é guia espiritual em conjunto com os demais presbíteros da Igreja;

III - procurar sinceramente a salvação dos perdidos, para que, em todas as coisas seja aprovado por Deus;

IV - supervisionar todas as questões de ensino, disciplina e cultos na Igreja;

V – supervisionar, conforme definido pelo respectivo Presbitério, todos os departamentos de sua Igreja;

§ 1.º - É prerrogativa do Presbítero, de acordo com a Diretoria Distrital, providenciar o suprimento de todas as necessidades administrativas e de ensino na igreja.

§ 2.º - O Presbítero jamais deve convidar para a sua igreja conferencistas que preguem doutrinas e práticas estranhas às doutrinas, práticas e tradição da IMUB.

Art. 116 - O ideal bíblico é que a Igreja Local tenha pluralidade de Presbíteros, ou seja, mais de um Presbítero, quer trabalhem em tempo integral ou não.

§ 1.º - O Presidente do Presbitério será definido em Concílio Local mediante indicação da Diretoria Distrital.



Regimento Interno da IMUB

Art. 117 – Toda mudança de Presbíteros é de competência da Diretoria Distrital.

Art. 118 - Todos os Presbíteros que trabalharem em tempo integral na obra, ou que necessitarem de auxílio financeiro para o bom desempenho do seu ministério, receberão sustento pastoral da Igreja. O sustento do Presbítero baseia-se nos indicativos bíblicos a seguir:

I - a Bíblia ordena que os que pregam o evangelho vivam do Evangelho e declara que digno é o obreiro do seu salário (1Co 9.14 e 1Tm 5.18);

II - as Escrituras se referem a diferenças no sustento financeiro do obreiro a depender de suas qualificações e empenho na obra (1Tm 5.17, 18).

§ 1º. – Presbíteros ou docentes eleitos para qualquer cargo administrativo não receberão remuneração ou participação financeira de qualquer espécie pelo exercício desta função.

§ 2º. – A função religiosa dos presbíteros, obreiros, e missionários é distinta de qualquer função administrativa.

§ 3º. – Esposas de presbíteros também poderão ser sustentadas, como obreiras ou missionárias, devido ao ministério que exercem em conjunto com seu esposo na igreja ou na IMUB, sendo, neste caso, também consideradas, para efeitos civis e fiscais, como “ministras de confissão religiosa”, nos termos do § 4º. do Artigo 5º. deste Estatuto.

§ 4º. – Diáconos, obreiros e missionários, homens ou mulheres, poderão, de igual modo, receber sustento, caso seja necessário, para dedicarem-se ao seu ministério, estando neste caso também qualificados, para efeitos civis e fiscais, como “ministros de confissão religiosa”, conforme disposto no § 4º. do Artigo 5º.

§ 5º. – O sustento de ministros de confissão religiosa não constitui remuneração nem vínculo empregatício e ficará definido como “auxílio pastoral” ou “auxílio a missionários ou obreiros”. Este sustento ou “auxílio” é uma prática cristã necessária ao desenvolvimento das igrejas e não deve ser confundido com remuneração por serviços de qualquer espécie.

§ 6º. – O referido auxílio será fornecido em condições que independam da natureza e da quantidade de atividades executadas, e será fornecido em seu valor líquido, se passível de retenções na forma definida na legislação fiscal ou legislação superveniente aplicável no local e época dos fatos.

§ 7º. – A igreja local deve seguir as normas estabelecidas pela Diretoria Distrital para o sustento dos Presbíteros, registrando em ata própria as normas acatadas.

DIÁCONOS E DIACONISAS

Art. 119 - Os Diáconos e Diaconisas devem ser crentes fiéis, tendo testemunho na Igreja e fora dela como pessoas íntegras e consagradas a Deus. Suas qualificações estão descritas em At 6.1-7 e em 1Tm 3.8- 13.

§ 1.º - É preferível que os Diáconos sejam casados, sendo bons pais de família e tendo relacionamento exemplar com a esposa.

§ 2.º - Do mesmo modo, é preferível que as Diaconisas sejam casadas, tendo esposo crente, membro da Igreja Missionária Unida do Brasil, com bom testemunho na sociedade e com mais de dois anos de batizado, sendo elas boas donas de casa e exemplares em sua submissão ao esposo e na criação dos filhos, seguindo as normas estabelecidas para as mulheres em 1Tm 3.11.

§ 3.º - Moças e homens solteiros somente poderão exercer o ministério diaconal sob autorização da respectiva Diretoria Distrital quando for solicitado pelo Presbitério da Igreja Local.

Art. 120 - Os Diáconos e Diaconisas são escolhidos pelo Presbitério e apresentados ao Concílio Local e cumprem um período de treinamento e prova de confiança e capacidade, conforme se descreve a



Regimento Interno da IMUB

seguir:

I - o Presbitério anunciará à Igreja a sua intenção de nomear aquele irmão ou irmã como Diácono ou Diaconisa;

II - após este anúncio, o(a) candidato(a) realizará trabalhos durante um ano como "Aspirante ao Diaconato";

III - nesse período será instruído(a) pelo Presbitério e pelos Diáconos mais experientes (se houver), e desempenhará funções relativas ao ministério diaconal sendo observado pelo Presbitério e pela igreja;

IV - vencido este prazo, se o Presbitério considerar que o candidato está pronto, apresentá-lo-á à Igreja e fará a sua consagração em culto público;

§ 1.º - Candidatos ao Diaconato somente podem ser apresentados de entre os membros Docentes.

§ 2.º - O período de treinamento poderá ser aumentado no caso do Presbitério considerar que o(a) candidato(a) não está pronto(a) ou no caso do Presbitério perceber que a Igreja não o considera aprovado para a função.

§ 3.º - O Presbitério poderá, a qualquer tempo, cancelar o treinamento e a intenção de nomear um candidato ao diaconato.

Art. 121 - Os Diáconos e Diaconisas serão consagrados em caráter permanente e permanecerão no cargo enquanto sua vida e conduta estiverem dentro dos princípios da Palavra de Deus. Sua vida e conduta serão examinados constantemente pelo Presbitério.

Parágrafo único - A igreja poderá ter quantos Diáconos ou Diaconisas se fizerem necessários ao bom andamento do trabalho.

Art. 122 - O principal dever diaconal será o de atender às necessidades sociais e materiais da igreja, especialmente atendendo aos pobres e enfermos da mesma, orientando-se por princípios bíblicos. É preciso que fique bem entendido que o diácono não é somente um assistente social da igreja. Ele deverá saber qual a natureza real das necessidades sociais, devendo também ser orientador dos irmãos quanto aos princípios de gerenciamento financeiro e familiar.

§ 1.º - Os diáconos e Diaconisas serão poderão ser auxiliares na ministração da ceia do Senhor, sob as ordens dos Presbíteros, e poderão ministrar a ceia em alguma Congregação ou local designado, desde que sejam autorizados pelos presbíteros.

§ 2.º - Estarão também incumbidos de desempenhar qualquer atividade administrativa ou executar serviços que lhes sejam delegados pelos Presbíteros para facilitar a consagração destes à oração e ao ministério da Palavra (conforme Atos 6.4).

SECRETÁRIO

Art. 123 - O Secretário da Igreja eleito em Concílio Local, dentre os indicados pelo Presbitério, para um mandato de dois anos, sendo seus deveres:

I - manter em ordem a secretaria da Igreja sob a orientação do Presbitério;

II - lavrar as atas dos Concílios Locais e das reuniões de membros em que o Presbitério comunicar decisões ou nomeações.

Parágrafo único - Quando a igreja tiver previsão em seu estatuto para eleger um Vice ou Segundo Secretário, este terá como atribuições substituir o primeiro em caso de necessidade e/ou auxiliá-lo em tudo o que for necessário conforme orientação do Presbitério.



Regimento Interno da IMUB

TESOUREIRO

Art. 124 - O Tesoureiro da Igreja é eleito em Concílio Local, dentre os indicados pelo Presbitério, para um mandato de dois anos, sendo seus deveres:

I - receber e guardar todos os fundos da Igreja, exceto dos departamentos que têm seus próprios tesoureiros;

II - dar recibos quando necessário;

III - pagar todas as despesas conforme direção dos Presbíteros e dar um relatório da tesouraria ao Concílio Local;

IV - prestar relatórios mensais ao Presbitério e à Comissão Fiscal mencionada no Artigo 124;

V - manter em ordem os livros da Tesouraria submetendo-os à apreciação da Comissão Fiscal a que se refere o Artigo 124.

VI - movimentar contas bancárias em conjunto com um Presbítero;

VII - enviar os dízimos das entradas mensalmente ao tesoureiro Distrital;

Parágrafo único – Quando a igreja tiver previsão em seu estatuto para eleger um Vice ou Segundo Tesoureiro, este terá como atribuições substituir o primeiro em caso de necessidade e/ou auxiliá-lo em tudo o que for necessário conforme orientação do Presbitério.

OBREIROS E MISSIONÁRIOS

Art. 125 - Homens e mulheres poderão auxiliar nos trabalhos das Igrejas como “Obreiros(as)” – conforme Rm 16.3 –, exercendo algum trabalho de liderança que tenha sido delegado pelo Presbitério.

Parágrafo único – serão considerados missionários ou missionárias da igreja local qualquer Docente que tenha sido enviado pela mesma para exercer ministério em outra localidade sob supervisão e/ou sustento da igreja local.

CONSELHO FISCAL

Art. 126 - Será eleita no Concílio Local um Conselho Fiscal, a fim de examinar os livros da tesouraria e quaisquer relatórios ou documentos relacionados ao movimento financeiro da Igreja.

§ 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 2.º - Os membros devem ser eleitos dentre os membros docentes da igreja que tenham bom testemunho público e noções de contabilidade ou controle de finanças.

§ 3.º - Todo o dinheiro de ofertas recebidas no decorrer dos cultos deverá ser conferido na presença de pelo menos um dos membros deste Conselho, com o fim de isentar o Tesoureiro e seus auxiliares de quaisquer dúvidas possíveis.

Seção VI DOS DEPARTAMENTOS AUXILIARES

Art. 127 - Pode haver em cada Igreja: Escola Dominical; Sociedade de Jovens, de Homens e de Senhoras; Assistências Sociais e outros departamentos, conforme decisão do Presbitério.

Parágrafo único - Estes departamentos estarão submissos ao Presbitério e a este Regimento Interno.



Regimento Interno da IMUB

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE NOVAS IGREJAS

Art. 128 - Seja pelo envio de um Missionário a um campo mais distante (campo novo), ou pelo trabalho empreendido em bairros, povoados ou municípios próximos, toda a congregação implantada deverá estar submissa, em primeiro lugar, à Igreja que envidou os esforços para criá-la.

§ 1.º - Esta Igreja será considerada a "Igreja-mãe" da Congregação, podendo ser chamada de "Igreja Local Sede" ou "Sede Local".

§ 2.º - Se alguma igreja for implantada pelo esforço de todo o Distrito, a Diretoria Distrital definirá qual será a sua "Igreja-mãe"

Art. 129 - Os Presbíteros da Igreja-mãe serão os responsáveis por formar a liderança de cada uma de suas Congregações, ou solicitar à Diretoria Distrital que os ajude neste objetivo.

§ 1.º - Durante o tempo em que a Congregação se desenvolve em número de membros e autonomia financeira, o processo de formação de liderança já deve estar em andamento, com "Aspirantes ao Diaconato" sendo provados, e, possivelmente, "Aspirantes ao Presbitério".

§ 2.º - Em todos os estágios de formação de liderança a Congregação estará em submissão à Igreja Local Sede.

Art. 130 - A Igreja Sede, considerando positivo o desenvolvimento do trabalho, poderá solicitar à Diretoria Distrital que oriente a organização de uma nova Igreja.

Art. 131 - Uma vez criada a nova Igreja, permanecerá ainda em submissão e sob a supervisão da "Igreja-mãe" por mais três anos, quando será plenamente responsável por seu destino e desenvolvimento estando subordinada somente à Diretoria Distrital.

Art. 132 - Quando um grupo de irmãos já formados em Congregação ou Igreja desejar unir-se à Igreja Missionária Unida do Brasil, o caso será examinado pelas Diretorias Distrital e Geral.

§ 1.º - Neste caso o procedimento ético adequado levará a inquirir-se dos interessados, bem como da convenção ou denominação a que pertencem, os motivos para tal filiação.

§ 2.º - Uma vez definida a filiação, esta Igreja nova terá de submeter-se a uma Igreja-mãe, que será responsável por orientar a sua adaptação à Igreja Missionária Unida do Brasil e o seu desenvolvimento nos primeiros três anos.

§ 3.º - Se a Igreja filiada já tiver um estatuto próprio, terá de reformar o estatuto para adequar-se às normas da IMUB.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E VIGOR DESTE REGIMENTO INTERNO

Art. 133 - A partir da data em que este Regimento Interno entrar em vigor, fica nulo o Regimento Interno anterior.

Art. 134 - Qualquer caso omissis nas normas deste Regimento será julgado pela Diretoria Geral.



Regimento Interno da IMUB

Art. 135 - Este Regimento Interno entra em vigor dia 1º. de Fevereiro de 2015, devendo ser publicado e posto à disposição de todos os membros e interessados.

Salvador, BA, 31 de janeiro de 2015.

Edison Aquiles Grando
Presidente da IMUB